



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 101

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo .....	2	21	34
Casa Civil.....	4	22	40
Secretaria de Estado de Governo .....		23	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	25	40
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		25	40
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		26	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	26	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	26	
Secretaria de Estado de Educação.....			41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	26	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		27	
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde .....		27	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	30	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		31	
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	31	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	8	31	45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	10		51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		32	51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			51
Secretaria de Estado de Esporte.....			52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		32	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	32	52
Secretaria de Estado da Criança.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.614, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 4º.....

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em tempo real, em sítio próprio;

Art. 12. As dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal aos subtítulos

incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser contingenciadas pelo Poder Executivo.

Brasília, 18 de maio de 2012.

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

LEI Nº 4.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário.

Brasília, 18 de maio de 2012.

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

LEI Nº 4.835, DE 17 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a inclusão do exame que especifica na coleta de sangue de doadores voluntários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluída, na realização de exames prévios para a doação voluntária de sangue, a verificação da tipagem HLA – Antígeno Leucocitário Humano, a ser efetivada nos bancos de sangue da rede de saúde pública do Distrito Federal.

Art. 2º No ato da realização dos procedimentos de coleta, o doador deverá ser consultado sobre a inclusão de seu nome no Redome – Registro Nacional de Doadores de Medula.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput não implicará obrigatoriedade de doação de medula.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012.

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 22 de maio de 2012.

Processo: 001-000.543/2012; Interessado: MARGARETTE DE CÁSSIA E SOUZA DE RESENDE; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2009 a 2011. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora MARGARETTE DE CÁSSIA E SOUZA DE RESENDE, valor R\$ 5.099,55 (cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-000.152/2012; Interessado: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente à revisão de realinhamento de padrões, período 2009 a 2011. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a

emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, valor R\$3.866,58 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-000.379/2012; Interessado: EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de abono permanência, período 2007 a 2011. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, valor R\$33.730,91 (trinta e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.836, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, do Cenáculo Mariano, realizado anualmente no mês de março pelo Movimento Sacerdotal Mariano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Cenáculo Arquidiocesano, realizado anualmente no mês de março pelo Movimento Sacerdotal Mariano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.837, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo e Agaciél Maia)

Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima.

Art. 3º São considerados práticas de bullying as ações e os comportamentos a seguir descritos, promovidos por aluno ou grupo de alunos:

I – agredir física ou psicologicamente, de maneira reiterada, aluno em situação de hipossuficiência em relação ao agressor;

II – fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de aluno ou propalá-lo, inclusive pela internet e por meio de mídias sociais, de maneira a potencializar o dano causado ao estudante ofendido;

III – utilizar expressões ofensivas e preconceituosas que revelem intolerância racial, religiosa, sexual, política, cultural e socioeconômica no trato com outros estudantes;

IV – praticar, induzir ou incitar o preconceito ou adotar atitudes tendentes a promover o isolamento social de aluno;

V – perseguir, dominar, tiranizar, incomodar, manipular, agredir, ferir e quebrar pertences de estudantes;

VI – danificar, furtar ou roubar bens de alunos;

VII – utilizar a internet para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra alunos.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência de alguma das práticas descritas nos arts. 2º e 3º desta Lei, a vítima do bullying, seus pais, representantes legais, ou qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos poderão formalizar a denúncia perante os seguintes órgãos públicos e instituições:

I – a direção da escola pública ou privada na qual estejam matriculados os envolvidos na denúncia, sejam autores ou vítimas do bullying;

II – a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III – o Conselho Tutelar competente;

IV – o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – a Polícia Civil do Distrito Federal, em caso de atos tipificados como crime pela legislação penal ou ato infracional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 5º A direção da escola pública ou privada, ao tomar conhecimento da denúncia de bullying que envolva estudantes sob a sua responsabilidade, instaurará imediatamente procedimento administrativo para apuração dos fatos e das circunstâncias noticiadas, devendo ser concluído o procedimento e adotadas as providências cabíveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Parágrafo único. O disposto no caput não impede a adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares, imediatas e urgentes, pela direção do estabelecimento de ensino, a fim de resguardar a vítima.

Art. 6º No âmbito da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying na rede escolar pública e privada do Distrito Federal, instituída por esta Lei, fica o Poder Público obrigado a desenvolver as seguintes ações, com o objetivo principal de reduzir a prática da violência nos estabelecimentos de ensino e promover a melhora do desempenho escolar:

I – tornar público o debate sobre as principais causas e consequências decorrentes da prática do bullying nos estabelecimentos de ensino;

II – realizar pesquisas a fim de identificar os fatores que estimulam e fomentam a prática do bullying nas escolas com vistas à implementação de ações preventivas e repressivas a tal prática;

III – capacitar os profissionais da educação pública para a identificação do bullying, possibilitando a imediata adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares de desestímulo e combate a tal comportamento;

IV – exigir dos estabelecimentos privados de ensino a realização de programas de prevenção ao bullying;

V – atender e orientar os envolvidos, seus pais e responsáveis legais, a fim de conscientizá-los sobre as consequências danosas do bullying, além de esclarecê-los sobre as sanções administrativas e disciplinares;

VI – criar mecanismos de envolvimento da família na política de conscientização, prevenção e combate ao bullying;

VII – criar registro próprio dos casos de bullying em cada estabelecimento de ensino, de modo a possibilitar o conhecimento e o acompanhamento do problema, proibida a divulgação dessas informações ou de outras que exponham a privacidade de alunos e profissionais da educação, evitando-se a exposição e a estigmatização das pessoas envolvidas;

VIII – organizar, em cada escola, conselhos de segurança escolar ou grupos equivalentes, compostos por profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis legais, com vistas à realização de seminários, palestras e debates, à distribuição de material didático especializado e à concretização de ações de integração de toda a comunidade escolar na prevenção e no combate ao bullying.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.838, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciél Maia)

Inclui o Dia do Reggae no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

LEI Nº 4.839, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui o Dia da Pastoral da Criança no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Pastoral da Criança no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia da Pastoral da Criança no Distrito Federal será comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.840, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Institui o Dia do Meteorologista, a ser comemorado no dia 14 de dezembro de cada ano, e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Meteorologista, a ser comemorado no dia 14 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O dia e a data comemorativa a que se refere o caput deverão ser incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.841, DE 22 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Obriga os proprietários de aparelhos de ar-condicionado individual ou coletivo a instalarem coletores da água proveniente da condensação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória, aos proprietários de aparelhos de ar-condicionado, a instalação de coletores da água proveniente da condensação resultante do uso do aparelho.

§ 1º Os coletores devem impedir que a água condensada seja despejada em vias públicas ou em construções vizinhas.

§ 2º A água proveniente da condensação deve ser destinada à rede de esgotos existente no local onde se localiza o aparelho de ar-condicionado.

Art. 2º Cabe ao Poder Público fiscalizar e notificar os proprietários dos aparelhos de ar-condicionado que permitam que a água condensada atinja as vias públicas, a vizinhança e os transeuntes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo para que os proprietários de ar-condicionado realizem as adaptações necessárias para o cumprimento desta Lei deverá ser definido em sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.672, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Cria Grupo de Trabalho para finalização dos estudos do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 11, inciso VII, o art. 67, parágrafo único, o art. 148, inciso I, alínea “d”, e os artigos 153 e 154, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para finalização dos estudos do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, composto pelos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT;

III – Administração Regional de Brasília – RA I;

IV – Administração Regional do Cruzeiro – RA XI;

V – Administração Regional da Candangolândia – RA XIX;

VI – Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Art. 2º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes da Superintendência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no Distrito Federal.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB para nomear, em ato próprio, os representantes dos órgãos de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 33.169, de 31 de agosto de 2011.

Brasília, 23 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.673, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação de projetos de arquitetura de habitação de interesse social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 2.105/98, DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB aprovar projetos de arquitetura referentes à obra em área urbana, pública ou privada, de construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Morar Bem, observada a Lei nº 2.105/98, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e sua regulamentação.

§1º Os empreendimentos de que tratam o caput deste artigo serão indicados por ato da SEDHAB.

§2º A Coordenadoria das Cidades providenciará junto as Administrações Regionais o envio dos processos à SEDHAB, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do ato de que trata o §1º.

Art. 2º Ficam dispensadas de constituir processo individual as unidades imobiliárias dos conjuntos habitacionais com fins sociais e projeto padronizado, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

Art. 3º A consulta prévia ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, bem como qualquer outra análise ou aprovação que se faça necessária, por outros órgãos do Governo do Distrito Federal, dos empreendimentos indicados nos termos do §1º do art. 1º, terão prioridade de atendimento.

Art. 4º Concedida a Aprovação de Projeto pela SEDHAB, o processo será remetido à respectiva Administração Regional para fins de emissão de Alvará de Construção, dispensada a necessidade de Visto de Projeto.

Art. 5º A SEDHAB regulamentará os procedimentos internos no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.674, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o inciso I do art. 2º, da Lei nº 4.220/2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e acrescenta o art. 46-A ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, e na Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. Fica adicionado o percentual de dois pontos percentuais às alíquotas previstas no art. 46 deste Decreto nas operações com as seguintes mercadorias:

I – embarcações esportivas;

II – fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;

III – bebidas hidroeletrólíticas (isotônica) e energéticas;

IV – bebidas alcoólicas;

V – armas, munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança;

VI – joias;

VII – perfumes e cosméticos importados”.

Art. 2º Ato do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá os procedimentos relativos à escrituração fiscal, apuração e prazo de recolhimento do adicional a que se refere o art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Os recursos provenientes do recolhimento adicional a que se refere o art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, se destinam ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 17 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 24, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2012NE00087...", LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 2012NE00091...". ONDE SE LÊ: "...Companhia Energética de Brasília - CEB...", LEIA-SE: "...CEB Distribuição S.A..."

Na Ratificação de Dispensa de Licitação, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 41, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2012NE00087...", LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 2012NE00091...". ONDE SE LÊ: "...Companhia Energética de Brasília - CEB...", LEIA-SE: "...CEB Distribuição S.A..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

## PORTARIA Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto nos incisos VII e X do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 5º do Decreto nº 33.566, de 09 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do projeto de criação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 33.566, de 9 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

PARA: UO 11.104 – Região Administrativa do Gama;

UG 190.104 – Região Administrativa do Gama.

Plano de Trabalho: 13.392.6219.3678.2331; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender a Realização da "VIII Expogama – Rodeio – Cavalgada de 30 de junho".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA      MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA  
Titular da UO Cedente                      Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

## RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Aceite realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para expansão qualificada dos serviços socioassistenciais do cofinanciamento federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 216ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 17 de maio de 2012, e ainda, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 06, de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 07, de 14 de março de 2012, que aprova critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os aceites realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para expansões qualificadas, no âmbito do Distrito Federal, do cofinanciamento federal para oferta dos seguintes serviços:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, a ser ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II- Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos-PAEFI, a ser ofertado nos Centros Especializados de Assistência Social;

III- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, a ser ofertado no Centro POP;

IV- Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2011, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 216ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 17 de maio de 2012, e ainda; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal- FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do Suas Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.533 de 30 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de Financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 41, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação constante do Suas Web – exercício 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2011, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$8.298.465,44 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, conforme deliberado na 216ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2012, ainda:

CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF, para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 31, de 07 de maio de 2012, ad referendum, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução CAS/DF nº 31/2012, ad referendum, que prorrogou o prazo, até 10 de maio de 2012, para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, conforme deliberado na 216ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2012, ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 06 de março de 2012 que dispõe sobre a convocação da Assembléia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 10, 06 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 23, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação no Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 33, de 10 de maio de 2012, ad referendum, que dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DA FÁTIMA AZEVEDO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

PARA: UO: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

UG:190201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.451.6003.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios - Secretaria de Fazenda-Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a execução de serviços de reforma do piso intertravado de concreto nas dependências do Posto Fiscal ANA - BR 060, conforme processo nº 040.006.350/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Altera o § 1º do artigo 1º da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006 que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica aos contribuintes:

I - enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional que tenham:

a) auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano-calendário anterior;

b) iniciado suas atividades no ano-calendário corrente, observado o disposto no § 2º deste artigo.

II - que se encontrem em paralisação temporária, nos termos do art. 27-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e do art. 20 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos § 4º do artigo 40 e § 7º do artigo 50 do Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar aos órgãos integrantes da administração direta do Distrito Federal a existência de bens ociosos sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: veículos, Tombamento Nºs 00200.090.153; 03700.010.383; 03700.024.757; 03700.034.974;

03700.034.975; 03700.035.146; 03700.037.066; 03700.037.070; 03700.037.077; 03700.037.081; 03700.037.456; 03700.038.211; 03700.038.221; 03700.038.222; 03700.038.230; 03700.037.085; 03700.037.086; 03700.037.455; 03700.036.473; 03700.044.274; 03700.044.275.

Art. 2º Os interessados deverão se manifestar, formalmente, perante a Coordenação Geral de Patrimônio – COPAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21/12/2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 103, de 09/09/2008 e suas alterações, e/ou nº 10 de 13/02/2009-SUREC e suas alterações, nº 06 de 16/02/2009-DIATE, fundamentada nas Leis nº. 1.362, de 30/12/1996, artigo 3º, 4.022, de 28/09/2007 e suas alterações, 4.072, de 27/12/2007, e ainda, o que consta do processo 0045-000500/2012, RESOLVE: CASSAR, com fundamento no artigo 68 da Lei nº 4.567/2011 combinado com o inciso II, §2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 4, de 30/12/1994, as isenções do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos imóveis e beneficiários abaixo relacionados, pelos seguintes motivos: 1) Falecimento do beneficiário e/ou cônjuge na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: Gedalva Lima Segedi, 957225564-91, Qd 2 Cj A1 Pj B Aptº 214 Sobradinho, 46285121, 30/12/2011; Jaime da Silva Braga, 009394631-72, Qd 9 Cj F Cs 53 Sobradinho, 1530325X, 01/10/2011; José Joaquim Pereira, 054572977-72, Qd 4 Cj A Cs 22 Sobradinho, 15104346, 14/07/2011; Maria Teixeira das Dores, 214797631-87, Qd 16 Cj D Cs 13 Sobradinho, 15504468, 23/11/2011; Raimunda Pereira Guimarães, 265746081-04, Ar 17 Cj 7 Cs 5 Sobradinho II, 47100044, 28/02/2012; Teresa Maria das Neves, 689261111-72, Ar 11 Cj 8 Cs 22 Sobradinho II, 47987383, 09/05/2011. 2) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, DATA CONSTATAÇÃO DO FATO: Antonio Miguel Mathias Netto, 038708041-49, Cd Serra Azul Qd 8 Cs 15 Sobradinho, 47195738, 02/04/2012; Jurandir Pereira da Silva, 150496471-34, Ar 10 Cj 3 Cs 27 Sobradinho II, 47089814, 24/01/2012; Neldina Gomes de Oliveira, 112541061-20, Ar 10 Cj 5 Cs 4 Sobradinho II, 47090006, 24/01/2012. 3) Imóvel, no presente, com área superior a 120m², na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, DATA CONSTATAÇÃO DO FATO: Carlos Gomes da Silva, 057125801-87, Qd 1 Cj C Cs 17 Sobradinho, 15002853, 23/01/2012; Cicera Tenório dos Santos, 144251221-00, Qd 16 Cj N Cs 17 Sobradinho, 15506703, 25/01/2012; Durvalina Alves Rodrigues dos Santos, 113294591-72, Qd 15 Cj C Cs 44 Sobradinho, 15501809, 06/02/2012; Eunice Tenório dos Santos, 210557001-10, Qd 1 Cj B-1 Cs 27 Sobradinho, 15002276, 23/01/2012; Francisco Pedro do Nascimento, 084517371-53, Qd 13 Cj C Cs 46 Sobradinho, 15403688, 06/02/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em, 23 de maio de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº. 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.578/2012, MÁRCIA MARIA ROSA, IPVA, R\$ 194,24.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº. 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso

da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.076/2011, JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO, JGG 8775, 2012, a interessada não era proprietária do veículo em 01-01.2011, contrariando a Lei Nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compenação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve, deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 122-000.467/2012, RONALDO ORNELAS, 225867411-53, IPVA-2012, R\$ 1.768,71; 2) 122-000.505/2012, LUZIA DE ARAUJO E SOUZA, 279981771-87, IPVA-2012, R\$ 73,93; 3) 122-000.520/2012, ROSA GONÇALVES DE ALMEIDA, 5848847211-53, IPTU/TLP-2012, R\$ 239,30; 4) 122-000.530/2012, VALMIR ALVES DE SOUZA, 210560051-49, IPTU/TLP-2012, R\$ 54,82 e 5) 122-000.562/2012, MARIA NORMA DA SILVA, 187651813-87, IPTU/TLP-2012, R\$ 101,15.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000.474/2012, MANOEL JESUS DE ALMEIDA, 072699271-20, S. V. VICENTINA QD 13 LT 29 – PLANALTINA/DF, 4100351-9, exploração de atividade empresarial ou profissional não-empresarial explorada por terceiros no imóvel, 2012; 2) 122-000.480/2012, MARIA DE LOURDES DAS NEVES, 245193911-72, V. N. ESPERANCA QD 3 LT 4 – PLANALTINA/DF, 4716737-8, área construída superior a 120 metros quadrados, 2012; 3) 122-000.489/2012, CECILIA GOMES DA SILVA, 729746137-72, CD EST PLANALT. MD A LT 8A – PLANALTINA/DF, 5127765-4, requerente possui mais de um imóvel, 2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compenações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000251/2012,

Léo Vinovezky, 700.623.651-77, ICMS, R\$ 302,62; 2) 125.000.692/2012, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 287,35; 3) 125.000.686/2012, Carlos Daniel Amorin Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 279,19; 4) 125.000.297/2012, Vasyi Pasichnyi, 749.730.021-00, ICMS, R\$ 265,96; 5) 125.000.179/2012, Embaixada do Estado do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 1.771,18; 6) 125.000.687/2012, Donatela di Virgilio, 059.512.777-01, ICMS, R\$ 299,01; 7) 125.000.696/2012, Kyonglim Choi, 757.481.771-53, ICMS, R\$ 119,29; 8) 125.000.693/2012, Franck Jacki Laval, 756.876.901-15, ICMS, R\$ 358,42; 9) 125.000.227/2012, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 83,47; 10) 125.000.694/2012, Simone Pieri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 344,44; 11)125.000.689/2012, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 1.959,99; 12) 125.000.594/2012, Musad A. M. A. Aldhubai-bi, 700.683.631-09, ICMS, R\$ 344,95; 13) 125.000.592/2012, Joohyung Lee, 700.394.211-98, ICMS, R\$ 522,26; 14) 125.000.685/2012, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 2.030,97; 15) 125.000607/2012, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 308,65; 16) 125.000.595/2012, Delegação da Comissão Européia no Brasil, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 759,95; 17) 125.000.597/2012, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 742,26; 18) 125.000.031/2012, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 241,07; 19) 125.000.682/2012, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.363,77; 20) 125.000.262/2012, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 437,40; 21) 125.000.593/2012, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 793,24; 22) 125.000.695/2012, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 1.201,18; 23) 125.000.683/2012, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.222,56; 24) 125.000.690/2012, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 1.027,34.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a outorga de posse a membros do Conselho de Administração do FUNPDF e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF.

O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consonante disciplinado no inciso I, do artigo 11 e inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Dar posse aos Membros do Conselho de Administração do FUNPDF:

I - AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO, representante dos Diretores do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I - Construção de 1 (um) galpão para armazenamento e distribuição dos suprimentos das cantinas dos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 493.381,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais).

II - Aparelhamento do Núcleo de Engenharia da SESIPE, com o valor estimado de R\$501.164,27 (quinhentos e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

III - Curso de formação profissional para 1.910 (mil novecentos e dez) sentenciados para a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, com o valor estimado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

IV - Alteração do artigo 2º, da Lei Complementar nº 761, que dispõe sobre receitas do V - Fundo Penitenciário.

VI - Criação da Comissão de Licitação no âmbito do FUNPDF.

VII - Criação do Programa de descentralização de recursos do FUNPDF.

SANDRO TORRES AVELAR, CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, ADALBERTO MONTEIRO, AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO, LEANDRO ALLAN VIEIRA, ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, JOSEFINA ALVES DE SOUZA.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 288, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Antonio Eudes Ribeiro, CPF 359.397.531-91 processo 055.013144/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 289, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Doc Car Despachante e Assessoria Documentalista Ltda.; CNPJ 09.580.785/0001-93, processo 055.004995/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 290, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Décio José de Lima, CPF 038.636.891-00 processo 055.005755/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 291, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Fernando Bezerra Lourenço, CPF 572.927.441-68 processo 055.013140/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 292, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Digitran Serviços Ltda.; CNPJ 05.037.954/0001-92, processo 055.003953/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 293, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Willian Rodrigues de Carvalho; CNPJ 11.890.212/0001-08, processo 055.005325/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 294, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Bitencourt Despachos e Festas Ltda.; CNPJ 05.404.671/0001-31, processo 055.006026/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 295, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Duarte e Silva Despachantes Ltda.; CNPJ 37.136.967/0001-05, processo 055.005085/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 296, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.013400/2010, Facchini S.A CNPJ 03.509.978/0005-03, Processo 055.000626/2010, Tokyo Comércio de Veículos Ltda. CNPJ 08.933.512/0001-12; Processo 055.025183/2010, Smaff Automóveis Ltda. CNPJ 01.582.044/0001-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 297, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.010623/2012, BANCO RENDIMENTO SA CNPJ 68.900.810/0001-38; e habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.011104/2012, INFOCRERJ CNPJ 04.120.633/0001-94.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 298, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.010948/2012, EXPRESSO VALÔNIA LTDA CNPJ 21.040.746/0001-07; Processo 055.011107/2012, VIPAVE LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ 07.930.893/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte.

Considerando a necessidade de se conceder celeridade aos atos da Administração.

Considerando que a desconcentração dos atos torna mais eficiente a atividade administrativa,  
RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete da Diretoria Geral a competência para firmar ofícios e atos dirigidos ao Diretor Geral que não tenham caráter personalíssimo.

Art. 2º Delegar ao Chefe de Gabinete da Diretoria Geral a competência para firmar despachos de mero expediente em nome do Diretor Geral.

Art. 3º Delegar ao Chefe da Assessoria Jurídico – Legislativa, a competência para receber citações, notificações e intimações, firmar ofícios e atos judiciais e extrajudiciais de comunicação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridades Policiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Procuradoria Geral do Distrito Federal, além de expedientes a órgãos afins, desde que não tenham caráter personalíssimo ao Diretor Geral.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROGNÓSTICO PRELIMINAR - 24 DE SETEMBRO DE 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2011, no auditório do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi realizada a audiência pública de apresentação do Prognóstico Preliminar, da etapa do Prognóstico, componente do processo de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Os trabalhos iniciaram às nove horas e trinta minutos, com a composição da mesa de abertura, que contou com a participação do Secretário de Estado da SEDHAB, o Sr. Geraldo Magela, do Secretário-Adjunto da SEDHAB, o Sr. Rafael de Oliveira, do representante da presidência da Câmara Legislativa do DF, o Sr. deputado distrital Wasny de Roure, do Superintendente do Iphan/DF, o Sr. Alfredo Gastal, do Administrador da RA I, o Sr. José Messias de Souza, do representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM, o Sr. Dálio Ribeiro, do representante da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do DF, o Sr. Jônatas Nunes Barreto e do Diretor da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, o Sr. Graco Melo Santos. A cerimônia de abertura contou com os pronunciamentos do representante da presidência da Câmara Legislativa do DF, do senhor Administrador da RA I, do Superintendente do Iphan/DF e, finalizando a cerimônia de abertura, houve o pronunciamento do Secretário de Estado da SEDHAB, o Sr. Geraldo Magela. Dissolvida a mesa de abertura, o mediador designado para conduzir os trabalhos da reunião, Sr. Marcos Ferreira, deu início à composição da mesa técnica convidando o Secretário-Adjunto da SEDHAB, o Sr. Rafael de Oliveira, para assumir a coordenação dos trabalhos, bem como os representantes da equipe técnica da SEDHAB e da equipe técnica da empresa de consultoria contratada, para tomarem assento na mesa técnica e, em seguida, procedeu à leitura do regulamento da audiência pública. Além do Secretário-Adjunto da SEDHAB, Sr. Rafael de Oliveira, integraram a mesa técnica como representantes da Secretaria, o Diretor da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília e Supervisor-Geral do PPCUB, o Sr. Graco Melo Santos, a Assessora da DCT/SEDHAB e coordenadora técnica do PPCUB, a Sra. Lídia Adjuto Botelho e a assessora do Gabinete da SEDHAB, a Sra. Rejane Jung Vianna. Como representantes da equipe técnica da empresa de consultoria, integraram a mesa o Arq. Me. Rafael Brener da Rosa, a Arq. Dra. Briane Panitz Bicca, o Arq. Dr. Prof. Décio Rigatti e o Arq. Me. Luiz Merino de Freitas Xavier. Em seguida ao pronunciamento de abertura dos trabalhos técnicos pelo Secretário-Adjunto da SEDHAB, Rafael de Oliveira, foi passada a palavra ao Arq. Rafael Rosa, coordenador técnico da empresa de consultoria contratada, o qual, às dez horas e quinze minutos, deu início à explanação sobre os trabalhos técnicos do prognóstico, salientando a importância do PPCUB para a gestão do conjunto urbanístico tombado e informando a estrutura da apresentação preparada pela equipe da empresa contratada. Em seguida, passou a palavra à Arq. Dra. Briane Panitz Bicca para dar início à apresentação da primeira parte do prognóstico, relativa aos estudos e proposições para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília (Área Tombada). Na sequência, os Arq. Rafael Brener da Rosa e Luiz Merino Xavier apresentaram a segunda parte do trabalho, relativa às proposições para as áreas internas à poligonal do Conjunto Urbanístico de Brasília e expuseram a conceituação, respectivas delimitações e diretrizes para as Áreas de Preservação (AP) e para as Unidades de Preservação (UP). Ainda em relação ao prognóstico, foi passada a palavra ao Arq. Dr. Décio Rigatti, para a apresentação da terceira parte, que dizia respeito a alguns exemplos de Unidades de Preservação (UP) e suas particularidades, tendo sido essa apresentação interrompida por uma pessoa do plenário, com uma questão de ordem, que solicitou fosse aberto espaço às manifestações do público presente, ainda no período da manhã, tendo em vista o adiantado da hora. Após a questão de ordem, o mediador Marcos Ferreira solicitou à mesa que a apresentação técnica fosse encerrada pontualmente às doze horas, e acordou com todos os presentes que, a partir do citado horário, seria aberta a palavra aos inscritos, encerrando-se o período matutino da audiência às treze horas, e que os trabalhos do período da tarde seriam retomados, impreterivelmente, às quatorze horas e trinta minutos. Solicitou ao Sr. Décio Rigatti que acelerasse a exposição da terceira parte da apresentação técnica e, ao meio-dia, o mediador deu início ao debate, passando a palavra aos

inscritos no decorrer da apresentação técnica. Foi dado início, assim, ao primeiro bloco de manifestações, no qual constaram as inscrições e manifestações que se seguem: 1) Sra. Tânia Batella – Representante da Pró-Federação em Defesa de Brasília – A senhora Tânia procede à leitura de um documento no qual a entidade representada explicita vários pontos polêmicos relacionados a dispositivos do atual PDOT (LC 803/2009) que repercutem na área do conjunto urbanístico tombado, como também enfatiza a necessidade de haver maior discussão e aprofundamento das questões apresentadas no documento-base do prognóstico, disponibilizado no site da SEDHAB. 2) Não identificado – Representante da 3ª Igreja Batista do Plano Piloto – O representante da citada entidade religiosa parabeniza o poder executivo pelo processo de trabalho e pelo momento de debate de questões de extrema importância para a cidade e para a sua população. Menciona a Lei Distrital n. 1.024/98, a qual autoriza a instalação de templo religioso em qualquer lote/área e pleiteia a permissão para a construção de centro de formação cristã, em lote localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul da orla do lago Paranoá e, para tanto, solicita a revisão da utilização do SCES, no sentido de permitir ou contemplar a atividade de templo religioso. 3) Sr. José Daldegan – Representante das Prefeituras Comunitárias das Quadras 704, 705 e 706 Sul – Faz a leitura de documento que contém proposições e reivindicações da população daquelas quadras. No documento consta reivindicação para manutenção do uso residencial exclusivo nas quadras 700 Sul. 4) Sr. Ricardo Valle – Representante das entidades ACPN e CONSEG – Propõe que o cronograma das atividades do PPCUB seja reavaliado para permitir maior discussão das proposições desta etapa do prognóstico e solicita que o cronograma seja disponibilizado no site da Secretaria. Com relação ao Setor de Mansões Park Way enfatiza a necessidade de discutir questões específicas do planejamento desse setor, principalmente com relação ao resguardo das áreas verdes públicas. 5) Carlos Osório – Representante da Associação dos Moradores do Setor de Mansões Isoladas - SMI - Manifesta preocupação com relação aos limites de abrangência do Plano de Preservação (PPCUB) e as implicações, do ponto de vista dos aspectos jurídicos, de serem consideradas, no estudo do PPCUB, as áreas externas à poligonal do tombamento. Como contribuição às discussões do prognóstico do PPCUB, apresenta duas proposições, sendo a primeira a recomendação para a revitalização do referido setor residencial, localizado no SCEN, contendo poucos lotes isolados e ladeados por extensas áreas verdes públicas, que estão abandonadas. A segunda proposição diz respeito à necessidade de definição de normas de uso e ocupação para alguns lotes do Setor Bancário Norte, para os quais não há regras que permitam edificar. 6) Heliete Bastos – Representante do Conselho Comunitário da Asa Sul – Endossa a manifestação anterior e dirige-se ao Secretário Magela questionando a data da 3ª audiência pública e demandando que sejam feitas as reuniões da equipe da Secretaria com a população, conforme mencionado pelo Secretário da SEDHAB no pronunciamento de abertura da audiência, bem como critica as colocações do Administrador Regional da RA I e do Superintendente do Iphan/DF, nos pronunciamentos de abertura da audiência. Manifesta o seu posicionamento contrário ao sistema de cabeamento elétrico aéreo da proposta do VLT na via W3 e critica a posição permissiva do Iphan/DF quanto a essa questão. 7) Lincoln Macário – Representante do Sindicato dos Clubes Esportivos e da Diretoria do Clube de Imprensa de Brasília – Apresenta o plano de revitalização para o Clube de Imprensa de Brasília, localizado no Setor de Clubes Esportivos da orla do lago Paranoá, e enfatiza a necessidade de ampliação de usos para o setor de clubes, principalmente para permitir atividades de alojamentos temporários para acomodação de atletas em eventos esportivos. 8) Aparecido de Jesus – Prefeito da quadra 707 Sul – Faz a leitura de um documento no qual representantes dos moradores daquela quadra reivindicam a manutenção do uso exclusivamente residencial nas quadras 700. Terminado o primeiro bloco de contribuições da população, o mediador encerra a sessão na parte da manhã, acordando entre os presentes a retomada da reunião às quatorze horas e trinta minutos. Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, o mediador Marcos Ferreira dá início aos trabalhos do período da tarde passando a palavra ao Arq. Prof. Décio Rigatti, o qual retoma a apresentação interrompida na parte da manhã, apresentando as proposições para algumas Unidades de Preservação (UP). Encerrada a exposição da terceira parte da apresentação técnica da empresa, pelo Prof. Décio Rigatti, o mediador passa a palavra ao representante da SEDHAB e Diretor da DCT, Arq. Graco Melo Santos, o qual apresenta as proposições para o tratamento dos espaços públicos contíguos às residências geminadas do Cruzeiro (SRES) e, em seguida, é feita a apresentação, pela Arq. Rejane Jung Vianna, Assessora do Gabinete da SEDHAB, de alguns projetos em desenvolvimento na Secretaria, cujas proposições foram incorporadas ao prognóstico preliminar do PPCUB. As apresentações dos representantes da SEDHAB tiveram início às quinze horas e quinze minutos e foram finalizadas às quinze horas e trinta minutos. Após as apresentações técnicas, o mediador consultou os presentes e a mesa técnica sobre o procedimento a ser seguido, ou seja, a manifestação da mesa relativa ao bloco de manifestações do período da manhã ou a continuidade às manifestações dos inscritos. Os presentes no auditório e os integrantes da mesa acordaram em dar prosseguimento à manifestação dos presentes e, desse modo, o mediador deu seguimento ao debate passando a palavra aos inscritos seguintes: 9) Sra. Maria Rosa - Professora aposentada e funcionária da UnB – Apresenta considerações sobre mobilidade urbana sustentável e faz críticas ao Plano Diretor de Transportes Urbanos do DF – PDTU, aprovado em abril deste ano, e ressalta que esse plano está defasado e desatualizado em relação ao que está sendo implementado no resto do mundo. Argumenta que o PDTU propõe grandes eixos de transporte pesado (VLP) atravessando o Plano Piloto e alerta para o impacto indesejável da intensificação desses corredores de transporte pesado nessa área central. Solicita que se promova uma interface entre o PPCUB e o PDTU/DF. 10) Laila Mackenzie – Representante do movimento “Urbanistas por Brasília” – Apresenta diapositivos em Power point, com simulações da volumetria e dos impactos da proposta de parcelamento da quadra 901 norte, apresentada pela TERRACAP, e expõe as razões pelas quais considera que a proposta fere o tombamento do

Conjunto Urbanístico de Brasília. Expressa o posicionamento contrário, por parte do citado movimento, à proposta de parcelamento, usos e ocupação da referida área, que está em andamento no governo, e apresenta abaixo-assinado contrário à criação da quadra 901 norte. 11) Vera Ramos – Representante do Instituto Histórico e Geográfico do DF- IHGDF – Explicita algumas observações gerais referentes às proposições do prognóstico, apresentadas na audiência, quais sejam: - Com relação à área de entorno ao Conjunto Urbanístico de Brasília, pergunta como a equipe responsável pela elaboração da LUOS irá incorporar as diretrizes estabelecidas para as subáreas de entorno, apresentadas no prognóstico do PPCUB. Em seguida, expõe os principais conceitos que fundamentam a concepção urbanística de Brasília e recomenda que o PPCUB resgate esses conceitos, sempre que possível. Explicita a importância das escalas e ressalta, novamente, a necessidade desses conceitos estarem mais presentes no PPCUB. Finalmente recomenda, também, que haja um plano de ação e um cronograma de execução dos projetos apresentados pela SEDHAB, na audiência pública, no sentido de tirá-los do papel. 12) Paulo Henrique Paranhos – Presidente do Instituto dos Arquitetos - IAB/DF – Elogia a manifestação da representante do movimento “Urbanistas por Brasília” e defende a posição do IAB/DF contrária à criação da quadra 901 norte, na forma proposta pelo governo. Solicita a posição do GDF diante da manifestação do citado movimento e defende a participação do IAB/DF nos debates relacionados às intervenções urbanas para a Copa 2014, à implantação do VLT e quanto aos demais projetos em desenvolvimento na SEDHAB, apresentados na audiência pública. 13) Bianca Regia – Representante da Associação do Esporte Patinação em Velocidade – Presta alguns esclarecimentos sobre essa modalidade de esporte e reivindica a ampliação do leque de atividades, dentro do uso esportivo, a serem exercidas nas áreas públicas. Esclarece que as áreas destinadas às atividades de esporte e lazer, no atual zoneamento da cidade, somente possibilitam as atividades esportivas que utilizam a bola e que os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas são pouco diversificados e, na maioria das vezes, inviabilizam outras modalidades existentes hoje. 14) Lohir – Representante dos moradores das quadras 700 Sul – Agradece a sensibilidade da equipe responsável pela elaboração do PPCUB, que endossou o pedido da população no que se refere à manutenção do uso residencial exclusivo nessas quadras. Solicita que seja revista a questão da fiscalização, recomendando, também, para que seja considerada a preservação do patrimônio fora da área tombada e, finalizando a sua manifestação, ressalta que a preservação do bem patrimonial é responsabilidade de todos os cidadãos. Chama a atenção para a simbologia e os critérios de preservação adotados no relatório do prognóstico preliminar. 15) Benny Schvasberg – Professor da UnB e atual Conselheiro do CONPLAN – Parabeniza a equipe do PPCUB pelos avanços verificados no desenvolvimento do trabalho e elogia as proposições do prognóstico preliminar. A respeito da proposta de parcelamento, usos e ocupação da quadra 901 norte, ressalta que teve conhecimento de que a equipe técnica da SEDHAB emitiu parecer contrário e pede para que o Secretário Magela reconsidere a decisão em dar prosseguimento à proposta do governo. Enfatiza que não é possível elaborar um plano de preservação para Brasília de maneira desconectada das proposições relativas à mobilidade urbana e das estratégias de ordenamento e desenvolvimento territorial estabelecidas no PDOT. Sugere que o PPCUB contenha um capítulo específico abordando os assuntos inter-relacionados ao PDOT e ao PDTU. Solicita que se explicito no Plano de Preservação (PPCUB) o posicionamento contrário à proposta do governo para a quadra 901 norte e que o PPCUB indique a Operação Urbana Consorciada como principal instrumento para a implementação do projeto de revitalização da avenida W3. Questiona como o PPCUB propõe tratar o aparato normativo em vigor para as diversas áreas integrantes do Plano de Preservação e o que serão feitas das atuais normas de edificação, uso e gabarito (NGB). Questiona, ainda, se a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS incidirá sobre a área tombada. Pergunta qual a posição do PPCUB sobre a previsão de estacionamentos subterrâneos em algumas áreas, principalmente nas áreas centrais da cidade. Finalizando, manifesta a sua opinião contrária às palavras do Superintendente do Iphan/DF, quando esse se referiu às áreas verdes da escala bucólica do plano urbanístico de Brasília. 16) José César – Representante do Movimento em Defesa do Cruzeiro – Faz sugestões, de diversas naturezas, para a Área de Preservação - AP10, no caso, para a Unidade de Preservação - UP11, que abrange o Cruzeiro, tais como, propõe a permanência da baixa densidade construtiva; a manutenção da habitação unifamiliar; sugere a previsão de ciclovias; a iluminação de becos (áreas livres entre conjuntos); e o desenvolvimento de um plano cicloviário para implantação nos setores residenciais Cruzeiro (SRES) e Cruzeiro Novo (SHCES). 17) Leiliane Rebouças – Moradora da Vila Planalto – Pede para que sejam identificados no plenário os moradores da Vila Planalto presentes na audiência, o que foi feito, comprovando não haver a presença desses. Afirma que muitas alterações na cidade decorrem de medidas, na maioria das vezes, ilegais. Ressalta que há necessidade do poder público implementar ações imediatas na Vila Planalto, no sentido de resguardar os seus valores patrimoniais, pois a Vila vem sendo cada vez mais descaracterizada e, dessa forma, são desrespeitadas as recomendações estabelecidas quando do seu tombamento. Após o segundo bloco de manifestações dos presentes, o mediador abre a palavra à mesa para as considerações acerca dos questionamentos da população e, nesse momento, o coordenador da mesa do debate, o Sr. Rafael de Oliveira, atende ao pedido do Secretário da SEDHAB, o Sr. Geraldo Magela, abrindo espaço para o seu pronunciamento em resposta a algumas questões polêmicas apresentadas durante a manifestação dos presentes. O Secretário da SEDHAB justifica o seu pedido para pronunciar-se anteriormente aos integrantes da mesa técnica, em virtude de ter de se ausentar, em seguida, devido a outros compromissos agendados para aquele dia. O Secretário Magela apresenta, portanto, alguns esclarecimentos acerca do posicionamento assumido pelo governo em relação à proposta de parcelamento da quadra 901 norte, assim como informa sobre as ações adotadas na Secretaria para a continuidade e a reprogramação do desenvolvimento de alguns planos e projetos iniciados na gestão anterior do go-

verno, exemplificando com a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, cuja retomada na SEDHAB está estabelecendo uma estratégia de discussão no âmbito da Conferência Distrital Extraordinária das Cidades, a ser iniciada no início de outubro próximo. Após a manifestação do Secretário Magela, o mediador passa a palavra ao Secretário-Adjunto, Rafael de Oliveira, o qual inicia as considerações da mesa acerca dos questionamentos da população, sendo seguido pelas considerações da equipe da empresa de consultoria, a RS Projetos, apresentadas, sucessivamente, pelos seus representantes técnicos, Arq. Briane Bicca, Arq. Luiz Merino Xavier, Prof. Décio Rigatti e, por último, pela representante da equipe técnica da SEDHAB, Sra. Lídia Adjuto, a qual, em atendimento aos questionamentos do professor Benny Schvasberg, esclarece sobre como está sendo apresentado, no PPCUB, o regime urbanístico para as Unidades de Preservação (UP), que integram as Áreas de Preservação (AP). Finalizadas as considerações, por parte dos integrantes da mesa técnica, acerca dos questionamentos da população, o mediador abre, novamente, a palavra ao plenário, dando segmento ao terceiro bloco de manifestações: 18) Manoel Bezerra – Representante do Cruzeiro Center – Pede a revitalização da área do Cruzeiro Center, informando ser essa área a vitrine do Cruzeiro Velho. Pede também que se possibilite a construção do terceiro pavimento e a instalação de garagens em subsolo. 19) Sra. Mônica Veríssimo – Representante do Fórum das ONGs Ambientais do DF e Entorno – Critica a fala do Secretário Magela quando esse afirmou “que até a Constituição pode ser mudada”, e enfatiza que desde que seja para o interesse do povo. Coloca que no documento do prognóstico preliminar, disponibilizado no site, não consta nenhuma referência ao estudo realizado por ela, a pedido do IPHAN, relativo à bacia do lago Paranoá, no qual se concluiu pela indicação dos limites dessa bacia como Área de Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília. Ressalta a necessidade de alguns ajustes nas diretrizes das subáreas de entorno, de forma a compatibilizar as diretrizes para algumas áreas integrantes dessas subáreas com o que já está disposto em legislação ambiental específica. Solicita moratória ao PDOT (LC 803/2009). 20) Sr. Flávio – Ciclista e funcionário da CLDF – Fala que montou frente com parlamentares da Câmara Legislativa para a discussão de questões urbanísticas, por meio de grupos de trabalho, e convida as pessoas interessadas nessas questões para participarem desse debate. Doa parte de seu tempo de manifestação para que a Sra. Tânia Batella complemente o seu pronunciamento, iniciado no período da manhã. A citada senhora complementa a sua manifestação anterior ressaltando a necessidade de adequação de questões do PDOT/2009, em virtude dessas tratarem de matérias pertinentes ao PPCUB, como também salienta a questão da inconstitucionalidade da LUOS, em virtude de seu conteúdo abranger a revisão e adequações dos coeficientes de aproveitamento, definidos no PDOT, para as áreas urbanas integrantes do entorno do conjunto urbanístico de Brasília. 21) Sr. Tico – Informa que há mais de dois anos está sendo pactuado o projeto de lei de regulamentação do cercamento das áreas livres contíguas às residências do Cruzeiro e ressalta que a população, durante todo esse tempo, esperou pela aprovação da proposta discutida entre a população e o governo, e que o projeto apresentado pela Secretaria, na audiência, não está de acordo com o que foi pactuado. Fala, também, a respeito da proposta de parcelamento da quadra 901 norte, para a qual o Secretário não negou a sua concordância. Reitera, novamente, que deve ser considerado o projeto de cercamento das áreas contíguas às residências do Cruzeiro, que foi pactuado há mais de dois anos. 22) Sônia Bulhões – Presidente da Associação de Pousadas - Parabeniza as equipes responsáveis pela elaboração do PPCUB, assim como a Secretaria, e afirma que, pela primeira vez, os representantes da Associação de Pousadas estão sendo ouvidos. Diz estar feliz pelo fato do Secretário recebê-la para tratar do seu assunto e ressalta que o diálogo entre todos é a solução para mediar os conflitos. Explicita a necessidade de regulamentar uma área para a instalação de pousadas em Brasília. Menciona o concurso de projetos para a revitalização da avenida W3 e salienta o fato de que a diretriz para a inclusão do uso misto no renque de casas das 700, as quais se voltam para a citada via, predominou nas cinco propostas classificadas e sugere que isso seja considerado nos estudos do PPCUB. 23) Hudson Cunha – Representante dos moradores do Cruzeiro Novo – Menciona o relatório sobre a situação do Cruzeiro Novo (SHCES), que foi protocolado na SEDHAB para o seu envio à equipe do PPCUB. Esclarece que as grades instaladas nas imediações dos edifícios residenciais foram implantadas de acordo com a lei vigente. Ressalta a falta de estacionamentos e a necessidade de garantir maior segurança, como fatores que justificam a necessidade das grades. Menciona a necessidade de preservação dos espaços verdes. Diz que a lei dos quiosques não está sendo aplicada e que há usos indevidos entre os edifícios residenciais. Solicita que a população tenha acesso aos documentos das propostas apresentadas na audiência e sugere que as apresentações feitas sejam disponibilizadas no site da SEDHAB. 24) Rafael – Morador do Cruzeiro – Utiliza o tempo de exposição restante do Hudson para apresentar solicitação para serem incorporadas, ao PPCUB, propostas de alterações no sistema viário imediato ao Cruzeiro, tal como, a previsão de via marginal a EPIA, no trecho contíguo ao referido setor residencial e argumenta quanto à necessidade de implantação de torre de elevadores externamente (em área pública) aos edifícios de habitação coletiva. Ressalta que a Associação ARUC não tem sua área até hoje regularizada. 25) Jane Jucá – Servidora da Agência de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF – AGEFIS – Elogia o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas do PPCUB. Retoma a questão do plano urbanístico da cidade, em sua visão abrangente e ressalta o princípio das escalas e o que elas representam no plano. Sugere que se acrescente, aos valores identificados no prognóstico do PPCUB, a questão das escalas urbanas; a cidade como monumento; e o caráter simbólico de capital, assim como, recomenda que se insira, nas fichas das Unidades de Preservação (UP), um campo que indique qual (ais) a(s) escala(s) que rege(m) as áreas integrantes daquela UP. 26) Não Identificado - Apresenta projeto que realizou quando foi diretor de cultura, o “Projeto Cidade – Rua Livre”, o qual foi engavetado, e solicita o resgate desse projeto. 27) Não identificado – Entrega documento à mesa de coordenação do debate. 28) Elmo Fernandes – Presidente da Associação dos Idosos do Cruzeiro – Diz que solicitou a regularização da Área Especial Lote 2B da quadra 805 do Cruzeiro Novo – SHCES, ocupada pela citada associação, cujo processo está na DCT/SEDHAB, desde

o dia 08 de maio de 2010, e reitera o pedido para que se conclua a solução do processo. 29) Deuzanir – Representante dos moradores do Cruzeiro – Enfatiza a reivindicação dos moradores para a permissão do cercamento na área livre entre os blocos (becos), tendo em vista que essa reivindicação já havia sido discutida exaustivamente com a Secretaria, no decorrer de 2010, quando da elaboração do projeto de lei do cercamento das residências do Cruzeiro, o qual estabelecerá, temporariamente, as regras para a regularização desse cercamento, até a elaboração do PPCUB. 30) Jofre Lélis – Argumenta em favor da necessidade de ofertar áreas para estacionamentos, devido à entrada de milhões de automóveis no Plano Piloto, vindos do entorno do DF. Explicita que, no Setor Bancário Sul, há necessidade de solucionar o acesso de veículos de emergência, principalmente a entrada e saída de carros de bombeiros e ambulâncias. Argumenta, também, que no Setor de Oficinas Norte há demanda por habitação. Concluídas as manifestações dos inscritos, o mediador passa a palavra aos integrantes da mesa para as respostas aos questionamentos apresentados e sugere que, em virtude do adiantado da hora e do esvaziamento do plenário, as considerações por escrito sejam entregues para serem respondidas, posteriormente, pelas equipes técnicas do PPCUB e, em seguida, questiona os presentes quanto à necessidade de algum esclarecimento no momento, tendo sido consenso entre os presentes de que não seriam necessários esclarecimentos. Desse modo, o mediador passa a palavra ao coordenador da equipe técnica da empresa de consultoria RS Projetos, Arq. Rafael Rosa, o qual agradece aos presentes mais essa oportunidade de debater as questões do PPCUB. Após as considerações do coordenador técnico da RSP, o mediador passa a palavra ao Secretário-Adjunto da SEDHAB, Rafael de Oliveira, para o pronunciamento de encerramento da segunda audiência pública do PPCUB. O mediador Marcos Ferreira declara encerrada a audiência pública às dezenove horas e trinta minutos. Integrantes da Mesa de Coordenação:

RAFAEL DE OLIVEIRA – Secretário-Adjunto – SEDHAB, GRACO MELO SANTOS – Diretor da DCT – SEDHAB, LÍDIA ADJUTO BOTELHO – Assessora da DCT – SEDHAB, REJANE JUNG VIANNA – Assessora do Gabinete – SEDHAB. Arq. DÉCIO RIGATTI – Supervisor Geral - RS Projetos, Arq. RAFAEL BRENER DA ROSA – Coordenador Técnico - RS Projetos, Arq. BRIANE PANITZ BICCA – Consultora Sênior - RS Projetos, Arq. LUIZ MERINO XAVIER – Equipe Técnica Especializada - RS Projetos.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46 do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília publicado no DODF do dia 10 de maio de 2012, nº 91, página 11., ONDE SE LÊ: "... Prestação de Contas do Terceiro Trimestre de 2012...". LEIA-SE: "... Prestação de Contas do Primeiro Trimestre de 2012...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### PORTARIA Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo 0400-000355/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar pena de advertência à empresa SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ME, nome fantasia FUNERÁRIA SANTA LUZIA – CNPJ 06.263.835/0001-10, situada na Q. 32, Lote 05, Setor Leste – GAMA/DF, em virtude de funcionário de a empresa ter sido abordado sem uniforme e sem crachá identificador durante fiscalização desta Secretaria, descumprindo o disposto pelo inciso VI do art. 17 do Decreto nº 28.606/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a formação, instrução e tramitação dos autos suplementares e dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 102 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos judiciais acompanhados pelos Procuradores do Distrito Federal deverão ser reproduzidos sob a forma de autos suplementares, cuja formação, instrução, tramitação e arquivamento obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos autuados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como os encaminhados a este órgão, seguirão as normas de protocolo e autuação aplicáveis ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A tramitação e as formas de manifestação dos Procuradores do Distrito Federal em processos administrativos serão regulamentadas por esta Portaria.

#### CAPÍTULO II

##### DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA JUDICIAL

##### SEÇÃO I

##### DOS AUTOS SUPLEMENTARES

##### SUBSEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ORDINÁRIAS

Art. 3º Os autos suplementares deverão ser formados com os documentos inaugurais encaminhados pelo Poder Judiciário e distribuídos ao Procurador designado para acompanhar o respectivo processo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Nos casos em que o prazo judicial fixado para a primeira atuação do Procurador for inferior a 5 (cinco) dias, os autos suplementares serão formados e a ele encaminhados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de processo judicial instaurado por ato do Procurador, os autos suplementares deverão ser formados com a peça protocolizada perante o Poder Judiciário, apensados aos originários, se for o caso, e enviados ao subscritor da petição, no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Cada processo judicial, ainda que relacionado com outro feito em tramitação, gerará novos autos suplementares, com numeração própria, e será computado na carga do Procurador.

Art. 4º Os autos suplementares deverão ser instruídos com a petição inicial, a contestação, todas as demais peças apresentadas pelo Procurador, decisões judiciais, prova do trânsito em julgado, além de outros documentos necessários à compreensão da demanda.

Parágrafo único. O Procurador zelará pelo atendimento ao disposto neste artigo sempre que oficiar nos autos suplementares.

Art. 5º Quando da distribuição ou redistribuição dos autos suplementares, caberá ao Procurador registrar por escrito e comunicar pessoalmente à Chefia imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, razões de impedimento ou suspeição, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. É vedado ao Procurador declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 6º Excetuado o disposto no artigo anterior, o requerimento de redistribuição de autos suplementares somente será deferido se encaminhado na primeira quinta parte do prazo processual.

Parágrafo Único. Intentado após o lapso temporal indicado no caput, o requerimento somente será apreciado depois de cumprida a respectiva diligência.

Art. 7º Disponibilizada a intimação pelos setores competentes, é do Procurador a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos processuais.

Parágrafo único. Quando o cumprimento do prazo processual depender de manifestações ou diligências prévias de órgãos internos da Procuradoria, os autos suplementares deverão ser encaminhados ao destino no primeiro terço do prazo e devolvidos no segundo terço, salvo necessidade de prazo menor, devidamente justificada pelo Procurador.

Art. 8º Compete ao Procurador levar ao conhecimento da Chefia imediata, por meio dos respectivos autos suplementares, as principais manifestações e decisões dos processos judiciais.

Art. 9º Compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares diligenciar pela pronta informação e orientação à autoridade competente, tão logo seja proferida decisão liminar ou qualquer outra da qual resulte obrigação de fazer ou de não fazer para a administração pública.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ESPECIAIS

Art. 10. Nos mandados de segurança e mandados de injunção, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – serão formados autos suplementares, instruídos com cópia das informações prestadas devidamente protocolizadas e com o mandado de intimação para que o Distrito Federal ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009;

II – ao requerer o ingresso do Distrito Federal no feito, o Procurador acrescentará, se for o caso, argumentos fáticos e jurídicos úteis à defesa da fazenda pública.

Parágrafo único. Quando solicitada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a elaboração de informações em mandados de segurança e de injunção impetrados contra atos ou omissões do Governador, o Procurador providenciará o envio da respectiva minuta para assinatura e protocolo com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do encerramento do prazo judicial.

Art. 11. Compete ao Procurador-Geral definir a posição processual do Distrito Federal nas ações populares, ações civis públicas ou outras de natureza coletiva e ações de improbidade propostas contra terceiros, bem como autorizar o ajuizamento de ações contra entes públicos.

§ 1º Quando do recebimento das citações referentes às ações de que trata o caput, o Procurador responsável deverá instruir os autos suplementares com todos os documentos necessários à compreensão da lide, inclusive, se possível, com cópia do processo administrativo correspondente.

§ 2º Instruídos os autos, o Procurador deverá sugerir a posição a ser assumida pelo Distrito Federal, mediante despacho fundamentado, o qual será submetido à apreciação da Chefia imediata e do Procurador-Chefe e encaminhado, ao final, ao Procurador-Geral, no primeiro terço do respectivo prazo.

Art. 12. Quando o Procurador responsável pelo processo identificar a existência de grave repercussão econômica, jurídica, política ou social da lide, deverá submeter a questão ao conhecimento da Chefia imediata e do Procurador-Chefe, os quais, assim aquiescendo, encaminharão ao

Procurador-Geral pedido de tramitação prioritária e atuação estratégica, cujo deferimento, após oitiva do Procurador-Chefe da Assessoria Especial, ensejará a adoção das seguintes medidas, entre outras especificamente determinadas:

I – lançamento nos registros processuais e na capa dos autos suplementares da observação “tramitação prioritária – atuação estratégica”;

II – atuação conjunta da Assessoria Especial, mediante colaboração na definição do teor das manifestações em juízo, fixação de estratégias de atuação e participação em audiências;

III – assinatura das peças pelos Procuradores responsáveis, respectivas Chefias e, se for o caso, pelo Procurador-Geral;

IV – controle especial do andamento do processo pelo Procurador responsável no âmbito da Procuradoria Especializada, inclusive mediante juntada de relatórios periódicos dos andamentos processuais, ao menos a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A pendência de pedido de tramitação especial e atuação estratégica não exime o Procurador da adoção imediata de providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do prazo ou do manejo de medidas judiciais urgentes que não possa aguardar a deliberação final sobre a solicitação.

Art. 13. Os pedidos de suspensão de liminares, de tutelas antecipadas ou de sentença, previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no artigo 15 da Lei nº 12.016/2009, dependerão de autorização do Procurador-Geral e seguirão o procedimento previsto no artigo 12.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO ARQUIVAMENTO DE AUTOS SUPLEMENTARES

Art. 14. Após o trânsito em julgado da decisão judicial que põe fim à lide, compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares:

I – verificar se foram prestadas à autoridade competente todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da decisão, as quais, caso contrário, deverão ser por ele elaboradas encaminhadas por ofício subscrito pela Chefia imediata;

II – verificar o cabimento de cumprimento de sentença, ação regressiva, ação rescisória, execução de honorários ou outra medida processual;

III – descartadas as hipóteses elencadas no inciso anterior, certificar nos autos suplementares que estes contêm todas as peças necessárias à compreensão da lide e solicitar o seu arquivamento à Chefia imediata, a quem caberá a decisão final a respeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, os autos suplementares relativos a processos findos serão desconsiderados da carga do Procurador, podendo ser mantidos em apenso aos novos autos suplementares deles originados até serem arquivados juntamente com estes.

#### SEÇÃO II

##### DOS PEDIDOS DE DISPENSA DE ATUAÇÃO EM JUÍZO

Art. 15. Compete aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas analisar pedidos de dispensa ou desistência de:

I – contestação;

II – ação em andamento;

III – recursos;

IV – execução de honorários advocatícios cujo valor não exceda a um salário mínimo;

V – embargos à execução.

Parágrafo único. Os pedidos de dispensa ou desistência formulados nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais serão analisados pelo respectivo Procurador-Chefe.

Art. 16. Não haverá necessidade de pedido de dispensa nas seguintes hipóteses:

I – embargos à execução, estando corretos os cálculos apresentados pelo exequente, desde que consignado pelo Procurador do feito que não há outro motivo para impugnação;

II – matéria sumulada no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devendo o Procurador do feito consignar a efetiva incidência da súmula aplicável ao caso e adotar as providências do artigo 9º, se cabíveis.

Art. 17. Compete ao Procurador-Chefe da Assessoria Especial analisar todos os pedidos de dispensa ou desistência dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores, bem como os relativos à atuação em ações civis públicas, ações populares e demais ações coletivas.

Art. 18. O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos de recursos cujo prazo for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado no primeiro terço do período.

Art. 19. Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, considerando, sobretudo, o prequestionamento da matéria sob a perspectiva de interposição ou dispensa de recursos aos Tribunais Superiores.

Art. 20. Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, deverá o Procurador do feito necessariamente requerer a dispensa do outro recurso em tese não cabível.

#### SEÇÃO III

##### DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 21. O Procurador do feito deve estar presente nas audiências, salvo nas hipóteses em que a Fazenda Pública puder ser representada por preposto devidamente designado.

Art. 22. O Procurador do feito deverá estar presente nas sessões de julgamento e apresentar à Chefia imediata breve relatório do ocorrido, salvo nas hipóteses de entendimento consolidado sobre a matéria a ser julgada.

Art. 23. O Procurador do feito deverá apresentar memoriais e, quando a lei processual admitir, preferir sustentação oral, sempre que:

I – a matéria for considerada de tramitação prioritária e atuação estratégica, nos termos do artigo 12;

II – a tese defendida for inovadora;

III – o entendimento em torno da matéria não estiver consolidado.

IV – a seu juízo, ou a critério da Chefia imediata ou do Procurador-Chefe, a providência for recomendável.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do feito levar ao conhecimento da Chefia imediata sua impossibilidade de comparecer às audiências ou sessões de julgamento, em tempo hábil para a designação de substituto.

Art. 24. Nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais são obrigatórias a apresentação de memoriais e a sustentação oral, salvo expressa dispensa da Chefia imediata.

#### CAPÍTULO III

##### DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA CONSULTIVA

##### SEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O pronunciamento dos Procuradores, nos processos administrativos, será feito na forma de despacho, parecer ou cota de aprovação ou desaprovação de parecer.

Art. 26. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a lavratura de despacho, de 10 (dez) dias úteis para a emissão de parecer e de 05 (cinco) dias úteis para a elaboração de cota de aprovação ou desaprovamento de parecer pela Chefia imediata.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos para a emissão de parecer ou para a elaboração da respectiva cota poderão ser prorrogados por decisão final do Procurador-Geral mediante pedido fundamentado do parecerista ou da Chefia imediata.

Art. 27. Compete ao Procurador-Geral, de ofício ou mediante requerimento do órgão ou entidade interessada, subscrito pela autoridade competente, determinar a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§1º A peça inaugural deverá ser devidamente autuada no órgão ou entidade interessada, encaminhada à Chefia imediata da Procuradoria Especializada competente e distribuída a um dos Procuradores desta para análise e emissão de parecer.

§2º Não serão distribuídos novos processos administrativos aos Procuradores no período de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio;

§3º Todo parecer emitido por Procurador do Distrito Federal deverá ser apreciado pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada e, em última instância, pelo Procurador-Geral.

Art. 28. A emissão de qualquer parecer, ainda que de interesse das unidades internas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverá seguir o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 29. O parecer deverá, sempre que possível, apresentar a seguinte conformação básica, segundo modelo anexo à presente portaria:

I – epígrafe: Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, abaixo, a identificação da unidade especializada respectiva;

II – número do parecer, classificado por unidade especializada;

III – número do processo, nome do interessado e assunto;

IV – ementa;

V – relatório;

VI – fundamentação;

VII – conclusão; e

VIII – data, assinatura e cargo do subscritor.

Parágrafo único. O número do processo, nome do interessado e assunto deverão corresponder ao exato conteúdo da etiqueta de identificação dos autos em todas as manifestações lavradas no âmbito da Procuradoria-Geral.

Art. 30. Sempre que o parecer for desaprovado, parcial ou totalmente, deverá ser redigida nova ementa ilustrativa do entendimento final da Procuradoria-Geral acerca da matéria submetida a exame.

Parágrafo único. Todas as ementas relativas a um mesmo parecer deverão constar dos meios eletrônicos de consulta disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 31. É vedado o fornecimento de informações, cópias e certidões relativas a pareceres não apreciados definitivamente pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de saída do processo administrativo antes da apreciação definitiva pelo Procurador-Geral, o parecer e a respectiva cota do Procurador-Chefe, se houver, deverão ser previamente desentranhados, ficando sob a guarda da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 32. O acesso ao conteúdo dos pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após apreciação final do Procurador-Geral, deverá obedecer estritamente ao disposto na Portaria nº 40, de 22/11/2011, e demais normas vigentes.

Art. 33. O entendimento externado em parecer ao qual venha a ser atribuído efeito normativo, na forma do artigo 6º, XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001, deverá ser objeto de súmula administrativa, a ser proposta pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SUBSTITUIÇÃO ENTRE PROCURADORES

Art. 34. Os Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias, licença ou qualquer afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, são obrigados, sob pena de responsabilidade, a:

I – entregar ao Procurador substituto e à Chefia imediata relatório circunstanciado dos processos judiciais cujos prazos dependam do cumprimento de diligência previamente solicitada, bem como dos processos sujeitos à tramitação prioritária e atuação estratégica, para os fins do artigo 12, IV, desta Portaria;

II – devolução dos autos suplementares e processos administrativos que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º Em caso de ausência menor que 30 (trinta) dias, o Procurador deverá cumprir estas exigências até o último dia útil que anteceder o período de afastamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de cumprimento de todos os prazos vencidos no período.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licença involuntária.

Art. 35. Não serão distribuídas novas ações judiciais aos Procuradores no período de 20 (vinte) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 36. Nos 04 (quatro) dias úteis anteriores ao início das férias, licença ou afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, o Procurador substituto deverá assumir todos os prazos, praticar diligências e adotar quaisquer outras providências que ficariam a cargo do Procurador substituído.

§ 1º Em caso de divisão de substituição entre dois Procuradores, o primeiro substituto fica liberado a partir do 14º (décimo quarto) dia da responsabilidade prevista no caput, a qual será assumida pelo segundo até o final do período de substituição para o qual foi designado.

§ 2º Findo o período de substituição relativo aos afastamentos indicados no caput, caberá ao Procurador do feito atender aos prazos que dependam do cumprimento de diligências previamente solicitadas pelo Procurador substituto, desde que devidamente indicados no relatório de substituição.

§ 3º Considera-se dia útil, para o fim do disposto neste artigo, os dias de funcionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 37. No dia seguinte ao término do período de substituição, o Procurador substituto deverá atender as exigências do artigo 34, sob pena de cumprimento dos prazos pendentes.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Na hipótese de relotação, o Procurador do feito deverá apresentar em juízo as petições relativas a prazos em curso, bem como restituir os autos suplementares corretamente instruídos e os processos administrativos devidamente apreciados.

Art. 39. Os despachos ou cotas lançados em autos suplementares e processos administrativos deverão ser digitados, salvo os de mero encaminhamento, e identificado o subscritor, mediante a utilização de carimbo ou informação legível do seu nome.

Art. 40. Os ofícios que encaminharem precatórios à Procuradoria-Geral deverão observar o seguinte procedimento:

a) serão remetidos à Gerência de Precatórios da Diretoria de Administração Geral, para as anotações de praxe e posteriormente enviados à unidade sob cuja responsabilidade esteja o respectivo processo judicial;

b) distribuídos na unidade, o Procurador responsável, após verificar a necessária instrução do feito, encaminhará o processo ao Centro de Apoio Técnico, que, uma vez realizados os cálculos, restituirá os autos para emissão de parecer.

Art. 41. Os ofícios que encaminharem requisições de pequeno valor, após autuados, seguirão inicialmente à unidade responsável pelo processo judicial, que adotará as providências necessárias para permitir a rápida tramitação do processo.

Art. 42. Os Procuradores-Chefes, considerando as peculiaridades de cada Especializada, poderão propor circulares para relativizar o disposto no artigo 8º desta Portaria, as quais passarão a valer após anuência formal do Procurador-Geral.

Art. 43. Os prazos estabelecidos nesta Portaria destinados a disciplinar a atuação interna dos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral sobre os de mesma natureza estabelecidos em outras normas de superior hierarquia, até que estas venham a ser modificadas no particular ou pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 29 de Maio de 2012(\*).  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4511.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 1422/01, Aposentadoria, Waldemar Pio Teixeira; 3) 29505/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 4) 10809/09, Representação, BRASILIATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 5) 30540/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 6) 32799/09, Pensão Civil, Loide Madera Teixeira; 7) 9830/10, Aposentadoria, José de Paiva Galvão; 8) 22095/10, Pensão Civil, Maria Alvez Cardozo e Outros; 9) 32511/10, Licitação, CEB DISTRIBUIÇÃO; 10) 9127/11, Representação, MPjTCDF; 11) 24378/11, Pensão Civil, Zildete Ribeiro Silva; 12) 29027/11, Tomada de Contas Especial, STC; 13) 32400/11, Convênio, CRC/DF; 14) 32770/11, Aposentadoria, Cláudio Miguel Salles Netto; 15) 1245/12, Aposentadoria, Acrísio Pereira Martins; 16) 10215/12, Representação, EMPRESA PRIVADA; 17) 10304/12, Representação, EMPRESA PRIVADA.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2558/97, Representação, GPG; 2) 14333/07, Outros Ajustes, 3ª ICE; 3) 10570/08, Pensão Militar, AGOSTINHA XAVIER R. DE FRANÇA e outra; 4)

25410/08, Representação, CEASA; 5) 3298/10, Inspeção, Fundo de Gestão Pública, Advogado(s): LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA, WALDIR RAMOS DA SILVA; 6) 15579/10, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 7) 6128/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Contas; 8) 17134/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF - TCDF; 9) 20151/11, Aposentadoria, Sergio Waldeck de Carvalho; 10) 3868/12, Aposentadoria, Marli Rodrigues Cunha Dantas; 11) 4350/12, Representação, NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; 12) 7146/12, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2179/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 4) 21101/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF, Advogado(s): EDISALDO SOARES DE ANDRADE; 5) 33252/06, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 2520/07, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 7) 23383/07, Prestação de Contas Anual, FTCP/DF, Advogado(s): Gilberto Naves Barcelos, Heleno Gilberto Barcelos; 8) 10057/08, Tomada de Contas Anual, SUCAR; 9) 19747/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 10) 39470/08, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 11) 2695/09, Contrato, 3ª - ICE - Div. de Acompanhamento; 12) 4981/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 13) 17668/09, Tomada de Contas Anual, FASDF; 14) 17684/09, Tomada de Contas Anual, FUNDEB; 15) 6459/10, Prestação de Contas Anual, CAESBPAR; 16) 6467/10, Prestação de Contas Anual, CEB; 17) 8540/10, Tomada de Contas Anual, RA XXIX; 18) 25035/10, Tomada de Contas Especial, SEC; 19) 35421/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 818.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3277/99, Denúncia, CIDADÃO.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4505

Aos 08 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4504 e Extraordinárias Administrativa nº 745 e Reservada nº 815, todas de 03.05.2012.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 249 e 250/2012-P/SEGEX, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, RENATO BRILL DE GÓES, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Ofício nº 014/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, solicitando prorrogação de prazo para relato do Processo nº 21.440/08, que se encontra em fase de análise naquele Gabinete.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 38173/2006 - Despacho 288/2012, Processo 32691/2009 - Despacho 285/2012, Processo 14009/2010 - Despacho 282/2012. Denúncia: Processo 26867/2008 - Despacho 281/2012. Licitação: Processo 12086/2011 - Despacho 286/2012, Processo 8797/2012 - Despacho 283/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5097/2012 - Despacho 278/2012. Representação: Processo 7286/2012 - Despacho 284/2012, Processo 8711/2012 - Despacho 287/2012.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 21372/2007 - Despacho 102/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 3247/1997 - Despacho 113/2012, Processo 1954/2012 - Despacho 115/2012. Contrato: Processo 2496/1998 - Despacho 120/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 23367/2007 - Despacho 101/2012. Pensão Civil: Processo 18270/2011 - Despacho 107/2012. Pensão Militar: Processo 1747/1998 - Despacho 109/2012. Representação: Processo 530/2003 - Despacho 99/2012, Processo 12416/2008 - Despacho 100/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 10213/2009 - Despacho 104/2012, Processo 17991/2011 - Despacho 105/2012, Processo 18386/2011 - Despacho 119/2012, Processo 2624/2012 - Despacho 114/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34551/2011 - Despacho 111/2012, Processo 34560/2011 - Despacho 118/2012, Processo 34594/2011 - Despacho 116/2012, Processo 34675/2011 - Despacho 110/2012, Processo 34683/2011 - Despacho 117/2012, Processo 34845/2011 - Despacho 112/2012.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1806/2012 - Despacho 365/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 2060/2000 - Despacho 367/2012. Denúncia: Processo 8729/2010 - Despacho 354/2012.

Estudos Especiais: Processo 822/1999 - Despacho 351/2012, Processo 5520/2011 - Despacho 368/2012. Outros Ajustes: Processo 1350/1994 - Despacho 353/2012. Representação: Processo 29437/2009 - Despacho 352/2012, Processo 41160/2009 - Despacho 364/2012. Solicitações de Informações: Processo 6796/2005 - Despacho 366/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 14812/2009 - Despacho 178/2012. Contrato: Processo 24165/2011 - Despacho 176/2012. Representação: Processo 17773/2009 - Despacho 177/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato: Processo 3220/2008 - Despacho 316/2012. Denúncia: Processo 15528/2010 - Despacho 317/2012. Inspeção: Processo 33841/2009 - Despacho 315/2012. Licitação: Processo 22987/2011 - Despacho 326/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 12838/2005 - Despacho 319/2012. Pensão Militar: Processo 15445/2007 - Despacho 321/2012. Representação: Processo 17539/2010 - Despacho 324/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 37090/2009 - Despacho 320/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33260/2006 - Despacho 318/2012, Processo 18508/2009 - Despacho 322/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 6253/2008 - Despacho 219/2012.

#### JULGAMENTO

#### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 11.210/09, contendo requerimento formulado pelo Sr. JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, representante da Comissão de Licitação, indicada no documento de f. 237, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.023/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 209/04 - Acompanhamento da implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA-I. - DECISÃO Nº 2.024/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1575/2011 - PRESI, fls. 1213, e dos documentos que o acompanham, fls. 1214/1235, considerando cumprido o item III da Decisão nº 4222/2011; II) reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Secretaria de Estado de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam a esta Corte informações acerca das medidas adotadas para cumprimento das etapas relevantes do processo de regularização do Setor Noroeste; III) manter o sobrestamento da análise solicitada pelo Ofício nº 257/2010-CF, fls. 828, para verificar se os procedimentos que vêm sendo adotados na urbanização do Noroeste estariam em consonância com o Projeto Brasília Revisitada, até a conclusão das Ações nºs 41607-61.2010.4.01.3400 e 2010.01.1.064372-5; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.636/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.628/05) - Contratos nºs 26 e 42/2004-SEG, celebrados entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan. - DECISÃO Nº 2.025/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a citação, por edital, dos senhores indicados no § 3º da Informação nº 024/2012-SECONT/GAB, com vistas ao recolhimento do débito imputado nos autos, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36.347/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.590/05) - Reforma de JOÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.026/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 43 - apenso, alterado pelos atos de fls. 79, 87 e 95 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal da concessão o art. 96 da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 36.827/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.248/95) - Reforma de ABEL APARECIDO RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.027/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6474/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 64 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.510/10 - Denúncia protocolizada no Tribunal de Contas da União - TCU, de iniciativa de moradores do bairro Park Way, contrários à implementação de novo setor habitacional no DF, denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto. - DECISÃO Nº 2.028/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Aviso nº 980-GP/TCU, de 20/9/2010, e seus anexos; b) do Ofício nº 47/2010-AUDIT, de 9/11/2010, da TERRACAP; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente desta Corte, para que acompanhe o deslinde da ACP 2011.01.1.071848-5 e, tão logo a liminar atualmente em vigor seja cassada ou sobrevenha decisão do mérito, realize inspeção para examinar os atos praticados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no tocante à criação do loteamento denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto.

PROCESSO Nº 3.072/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.611/09) - Pensão civil instituída por ALEXANDRE RAMOS DE LIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.029/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6659/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 85 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.326/11 (apenso o Processo TCDF nº 11.197/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.763/04) - Pensão militar instituída por JONAS LOURENÇO RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.030/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6907/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 44 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal (ST/DF), tendo por objeto a seleção de concessionárias para manter e operar 900 (novecentos) veículos, divididos em 9 (nove) lotes, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), por meio de delegação de outorga de concessão. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, Secretário de Transportes do Distrito Federal, deferida com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. - DECISÃO Nº 2.010/12.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 14.976/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.825/01) - Reforma de JUSCELINO GONÇALVES CRUZEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.031/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6220/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.797/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.576/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA BICUDO LEME-SES. - DECISÃO Nº 2.032/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, verifique se o Sr. João Batista Bicudo Leme possui tempo de serviço prestado em condições especiais sob o regime estatutário, para fins de aplicação do entendimento firmado na Decisão nº 6611/2010 (Processo nº 10623/2010), providenciando, se for o caso, a respectiva certidão, o que possibilitará ao interessado cumprir o requisito temporal necessário à inativação.

PROCESSO Nº 32.800/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.123/10) - Reforma de ADILSON BARROS DE QUEIROZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2.033/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 37 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.849/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.605/10) - Aposentadoria de MARIA CELESTE OLIVEIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.034/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa de cópia do documento de fl. 1 à SES/DF, bem como o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, pronunciando a respeito, preste informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos de serviço averbados.

PROCESSO Nº 34.152/11 - Representações, com pedido de liminar, formuladas pelas empresas PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. em face de disposição do Edital de Pregão Eletrônico nº 683/2011-SEPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de serviços de cartão eletrônico/magnético de alimentação/refeição, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais conveniados. - DECISÃO Nº 2.035/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 236/2011 - SULIC/SEPLAN e 46/2012-SULIC/SEPLAN e anexos, da Subsecretaria de Compras e Licitações; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4.937/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Analista de Gestão Educacional (Especialidades: Nutrição, Psicologia e Engenharia Civil), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24/08/2010. - DECISÃO Nº 2.012/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.138/12 - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o Cargo de Auxiliar de Trânsito, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 17.11.2011. - DECISÃO Nº 2.036/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o Cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008-SEPLAG/DETRAN, publicado no DODF de 17.11.08, dos interessados abaixo nomeados: Adriana Maria Maniçoba, Alan Gomes Batista da Silva, Anna Júlia de Oliveira Cerveira, Antônio Manguera da Silva Filho, Emanuel Francisco Salles, Hebert Wallace de Freitas, Hellena Rangel de Oliveira e Ivo Sales Targino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.290/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Médico (Especialidade: Médico da Família e Comunidade), regidas pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. - DECISÃO Nº 2.037/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Médico (Especialidade: Médico da Família e Comunidade), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, dos interessados abaixo nomeados: Ana Corina Rego Oliveira, Andréa Amália Campos Pimentel, Benedita do Vale Reis Neta, Bruna Ilha Pereira, Carmem Lucia de Simoni, Daniella Rodrigues Gonçalves, Danilo de Melo Gomes, Dayse Castro Pessoa, Douglas Ramos Fonseca, Elaine Aida Costa Lucena, Francisco Rodrigues Damasceno, Hugo Donovan Oliveira da Silva, João Paulo Campos Antunes, Mídiã Suarez Rigaud, Patrícia de Mello Faria, Paulo Henrique Borges Torres Perez, Suelen Pacheco Tavares e Uelver Cintra Pereira da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.797/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 47/2012 SES, visando à aquisição de seringas de vidro, seringas descartáveis, seringas descartáveis com dispositivo de segurança pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 284/2012-GC/RCC, proferido no dia 07.05.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.017/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho singular.

PROCESSO Nº 9.106/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2012, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para aquisição de equipamentos odontológicos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital (fls. 30 a 38). - DECISÃO Nº 2.015/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012 e de seus anexos, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF (fls. 07 a 52); b) do Processo nº 0060.012048/2011 - Anexo I, Volumes I e II; II - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor atestando a identidade de situações entre a licitação e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1448/2011; b) determinar à pregoeira responsável que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 50/2012, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea precedente; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.397/96 - Auditoria Programada realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando averiguar as admissões efetuadas nos anos de 1988, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 2.038/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar a Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN de que continua pendente de cumprimento o item II da Decisão nº 7.681/2001; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.401/04 (apenso o Processo GDF nº 480.000.124/11) - Edital da Concorrência nº 03/2004, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. - DECISÃO Nº 2.039/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2213/2010-GAB/SES e 44/2010-DA, dos Relatórios de Inspeção nºs 04/2011-DIRAS/CONT e 2.0125.11 e dos demais documentos acostados aos autos, autorizando o desarquivamento do processo; II - determinar, com fulcro no art. 17, § 2º, e no art. 46 da LC nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação do representante legal da CAENGE S.A. - Construção, Administração e Engenharia (fl. 70 do Anexo XIII) e dos responsáveis indicados no § 54 do Relatório de Inspeção de fs. 923/946, para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou ressarcirem o Erário, de maneira solidária, na quantia de R\$ 3.972.390,30 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos), em razão do

reconhecimento de dívida em valor superior ao devido, de acordo com o descrito nos §§ 30/54 do citado Relatório; III - autorizar a audiência, no prazo de 30 (trinta) dias: a) da Sra. Edinez Souza Ramos Pestana, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do art. 57 da LC nº 01/94, bem como no art. 60 da mesma Lei, haja vista: 1) o descumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre os limites percentuais para acréscimos/supressões aos contratos, conforme descrito nos §§ 84/98 do Relatório acima referido; 2) o pagamento de fatura sem obedecer a ordem cronológica das exigibilidades, não ter dado publicidade ao reconhecimento da dívida e ter ordenado pagamento de despesas de exercícios anteriores com dotação imprópria, nos termos dos §§ 72/83 do Relatório; 3) o descumprimento dos arts. 38, parágrafo único, e 60 da Lei nº 8.666/93, combinado com o descumprimento da Decisão nº 4262/2009, que dispõem sobre a formalização dos ajustes e a necessidade de apreciação da Procuradoria-Geral do DF, conforme descrito nos §§ 64/69 do Relatório; b) do Sr. Luiz Roberto Pires Domingues Júnior, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 1/94, haja vista o descumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre os limites percentuais para acréscimos/supressões aos contratos, conforme descrito nos §§ 84/98 do Relatório; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte de Contas o resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar aberto em decorrência do pagamento tratado no Processo nº 060.000850/2009; V - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0125.11 e desta decisão aos responsáveis indicados nos itens II e III das sugestões propostas, às Secretarias de Estado de Saúde e de Transparência e Controle e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VI - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.815/06 (apenso o Processo GDF nº 10.001.205/06) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, à fl. 407, para apresentação de suas razões de justificativa, em face do prejuízo indicado nos autos. - DECISÃO Nº 2.040/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de suas razões de justificativa, em face do prejuízo indicado nos autos.

PROCESSO Nº 22.743/07 - Prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, às fls. 64/65, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.191/2008. - DECISÃO Nº 2.041/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.191/2008.

PROCESSO Nº 30.015/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.103/08) - Aposentadoria de ANA ALICE BALBINO-SES. - DECISÃO Nº 2.042/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.582/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36.390/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN às fls. 243/244, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 017.001.601/2008. - DECISÃO Nº 2.043/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.601/2008. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.151/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.524/08) - Aposentadoria de HELIO DE ALMEIDA ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.044/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 223/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 28.341/09 - Contrato Emergencial 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran e a empresa Search Informática Ltda. para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia. - DECISÃO Nº 2.009/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.990/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.005/99; apenso o Processo GDF nº 80.002.601/09) - Pensão civil instituída por MARIA ROSA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.045/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 358/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 10.105/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.530/06) - Pedido de prorrogação

de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. ARNALDO BOTELHO BARBOSA, à fl. 44, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº 010.001.530/2006. - DECISÃO Nº 2.046/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor ARNALDO BOTELHO BARBOSA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº 010.001.530/2006.

PROCESSO Nº 13.376/11 (apenso o Processo TCDF nº 13.972/09; apenso o Processo GDF nº 60.014.016/10) - Pensão civil instituída por PAULO TOKUZIRO TAIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.047/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.747/2011; II - conhecer da retificação do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor, visto à fl. 50 do Processo de aposentadoria nº 060.003.425/2008-GDF, apenso aos autos nº 13972/2009 - TCDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.196/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF, à fl. 66, para prestar as informações solicitadas pela Decisão nº 892/2012 - DECISÃO Nº 2.048/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para prestar as informações solicitadas pela Decisão nº 892/2012.

PROCESSO Nº 31.609/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.562/05) - Pensão militar instituída por ADRIANO GUTEMBERG DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.049/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.367/12 - Pedido de prorrogação de prazo, por 03 (três) dias, formulado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF, para apresentação de suas contrarrazões em face da representação feita pela WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., acerca de irregularidades na Concorrência nº 001/2012 - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.018/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF prorrogação de prazo de 03 (três) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de suas contrarrazões em face da representação feita pela WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., acerca de irregularidades na Concorrência nº 001/2012 - DER/DF.

PROCESSO Nº 8.649/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2012 - PREGÃO/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados (locação de mão de obra) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. - DECISÃO Nº 2.022/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 94/12 - PREGÃO/SEPLAG, de interesse da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, objeto do Processo de origem nº 196.000.101/11; II. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 94/12, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação plenária, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, as justificativas que julgar pertinentes para a terceirização dos serviços objeto do procedimento licitatório em tela, tendo em vista as disposições constantes no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, c/c o § 1º do art. 18 da LC nº 101/00 e a existência na estrutura organizacional da jurisdicionada de cargos com atribuições idênticas aos pretendidos por meio do certame em questão, consoante a Lei nº 1.996/98; III. autorizar: a) o envio de cópia da declaração de voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e desta decisão à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do TCDF, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.092/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2012, cujo objeto é a aquisição de relaxantes musculares, agentes de ação periférica (toxina botulínica). - DECISÃO Nº 2.016/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2012, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - orientar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, quando da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 49/2012, observe o Preço Máximo de Venda ao Governo previsto na última atualização da lista de preços máximos de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, ocorrida em 17/04/2012; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.416/12 - Representação interposta pela empresa TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda., fs. 01/02, contra os termos do Pregão Presencial nº 01/2012 (Processo nº 111.001.880/2011), promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais (outsourcing de impressão). - DECISÃO Nº 2.050/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa TECNOLTA - Equipamentos

Eletrônicos Ltda. acerca de supostas irregularidades constantes do Pregão Presencial nº 01/2012, conduzido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, negando a cautelar pleiteada; II - determinar a oitiva da jurisdicionada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes em face da representação citada no item anterior, abstendo-se de homologar o certame até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação em tela à Terracap; b) a devolução do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 955/00 (apenso o Processo TCDF nº 16.667/08) - Auditoria Operacional realizada pela então 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF para avaliação de Programas Habitacionais inseridos na Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.051/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.1239/2011-PRESI/CODHAB, de 12 de dezembro de 2011 (fls. 779/781), e documentos anexos (fls. 782/794); b) do Ofício nº 014/2012-PRESI/CODHAB, de 16 de janeiro de 2012 (fls. 813), e documentos anexos (fls. 814/845); c) dos demais documentos acostados às fls. 795/813; II - considerar: a) prejudicada a determinação constante do item III da Decisão nº 3.675/11, diante do trâmite, nesta Corte, do Processo nº 13.813/11, que abarca as situações apresentadas nos autos; b) cumpridas as demais determinações do citado “decisum”; c) procedentes as justificativas apresentadas em atenção item III da Decisão nº 6.104/11, relevando, excepcionalmente, o atraso no cumprimento da Decisão nº 3.675/11; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/01 - Auditoria Operacional realizada nas áreas de pessoal e licitação do Banco de Brasília S.A. BRB. - DECISÃO Nº 2.052/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Senhor Tarcísio Franklim de Moura (fl. 450), deferindo o pedido de parcelamento da multa aplicada nos termos da Decisão nº 1.676/2011 e do Acórdão nº 53/2011, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os artigos 179, 180 e 186 do RI/TCDF, alertando-o de que: a) o débito deve ser atualizado antes do pagamento da primeira parcela; b) pode ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br), para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores devidos ao erário; c) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados mensalmente ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada; e) o não-recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 1676/2011, do Acórdão nº 53/2011 e do requerimento de fl. 450 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) o arquivamento do processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.776/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.031/05, 40.005.171/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.053/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela alínea “a” do item IV da Decisão nº 3.281/2004; II - determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes falhas e/ou impropriedades: a) Sr. GEORGEANO TRIGUEIROS FERNANDES, Administrador Regional da RA XV (de 05.04.2002 a 11.04.2002; de 06.01.2003 a 31.03.2006; e de 11.04.2006 a 31.12.2006), pelas irregularidades apuradas no Processo nº 3.281/04 e pelas falhas constantes dos subitens 1.1; 1.2; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 45/2005; b) Sra. IRANEIDE ALVES BESERRA, Diretora da Divisão de Administração Geral / Responsável pelos bens apreendidos (de 01.01.2004 a 04.07.2004 e de 20.07.2004 a 31.12.2004), pelas falhas constantes dos subitens 1.1; 1.2; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 45/2005; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.647/08 (apenso o Processo GDF nº 480.000.640/11) - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e a distância. - DECISÃO Nº 2.054/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reexame ofertados pelos Srs. José Luiz Valente e Gilmar Vilela da Silva contra os termos da Decisão nº 3.999/2011 e do Acórdão nº 162/2011; II - informar aos Recorrentes que o prazo improrrogável para o recolhimento das penalidades constantes da Decisão nº 3.999/2011 e do Acórdão nº 162/2011 é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão proferida pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. PROCESSO Nº 11.210/09 - Representação nº 06/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis Irregularidades nas licitações para contratação de obras pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, na modalidade convite. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, representante da Comissão de Licitação, indicada no documento de f. 237. - DECISÃO Nº 2.023/12.- O Tribunal,

por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.396/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.555/08) - Pensão civil instituída por SERGIO LUIZ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.055/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.163/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.475/09) - Aposentadoria de REIJANE LAÉRCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.056/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.375/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.235/09) - Aposentadoria de MARTINHO GONÇALVES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.057/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 096/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que comunique à Agência Brasileira de Inteligência os períodos considerados para a concessão desta aposentadoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.211/10 (apensos os Processos TCDF nºs 4.073/94, 28.598/07) - Aposentadoria de REIJANE LAÉRCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 2.058/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.681/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.524/10) - Aposentadoria de MARIA FELIZARDA MORAES PIMENTEL-SES. - DECISÃO Nº 2.059/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, observando o que vier a ser decidido no Processo nº 905/2011, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 88 do Processo nº 275.000.524/2010-GDF, para substituir a parcela “Décimos Lei 1.141/1996 (DF05-2/10)”, por “Décimos Lei 1.141/1996 (DF05-1/10)”, atualizando também o pagamento da servidora, pois a mesma faz jus a somente 1/10 do DF-05, uma vez que o direito ao segundo décimo teria se concretizado em 12.02.1998, porém, a Lei 1.864/1998 extinguiu o direito à incorporação dessa vantagem aos proventos de aposentadoria a partir de 20.01.1998 (item 5.1 da Decisão 3.395/1999); III - no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.190/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.708/04; apenso o Processo GDF nº 80.006.850/09) - Pensão civil instituída por ORVALINO ANTONIO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.060/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.921/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.617/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.772/11) - Aposentadoria de DIONÍSIO NOVAIS DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.061/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.737/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.455/10) - Aposentadoria de NADIR DO CARMO CRUZ LOPES-SES. - DECISÃO Nº 2.062/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos

em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.531/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.269/94) - Reforma de JOSÉ AUGUSTO DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.063/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 61 do Processo PMDF nº 54.001.269/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, com prioridade por se tratar de inativo idoso, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60 do Processo PMDF nº 54.001.269/1994, excluindo o período de férias do ano de 1993 (gozado pelo militar), cujo tempo total de serviço prestado pelo militar passa a ser de 11.453 dias (7.062 dias prestados à PMDF; 2.191 dias ao Ministério do Exército; 2.020 dias como trabalhador rural, e 180 dias de férias não gozadas, alusivas aos anos de 1980/1981 e 1987), correspondentes a 31 anos, 04 meses e 18 dias; b) acostar aos autos cópia autenticada do ato de nomeação do militar para o exercício de atividades militares no Gabinete (atual Casa Militar), do Gabinete do Governador, bem como o de sua exoneração desse encargo; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.909/11 (apenso o Processo GDF nº 392.000.967/10) - Aposentadoria de SIDNEI NERI DA MATA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.064/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.000/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.159/11) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MOURA REIS-SES. - DECISÃO Nº 2.065/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.849/12 (apensos os Processos TCDF nºs 29.310/11, 29.868/11) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis deste Tribunal, relativa ao exercício financeiro de 2011. - DECISÃO Nº 2.066/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, arrolados no quadro de fl. 03, referente ao exercício de 2011; II - autorizar, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do DF, a remessa das contas à Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício da competência disposta no art. 60, inciso XXIX, da Lei Orgânica do DF. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por se tratar de período em que estiveram à frente da administração do Tribunal.

PROCESSO Nº 3.841/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.069/06) - Pensão militar instituída por LUIZ ANTONIO BALBINO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.067/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do Processo PMDF nº 054.000.069/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.585/12 (apenso o Processo GDF nº 275.000.963/10) - Aposentadoria de ILDA SALOMÃO MENDES-SES. - DECISÃO Nº 2.068/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão das licenças-prêmio, já consideradas para concessão de abono de permanência, em pecúnia, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.310/12 (apenso o Processo GDF nº 60.012.450/10) - Aposentadoria de MA-SAHIKO YOSHINO-SES. - DECISÃO Nº 2.069/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.014/12 - Admissões no cargo de Técnico Jurídico, da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 10.12.2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. - DECISÃO Nº 2.070/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais,

para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Jurídico, da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 10.12.2010: Alex Sandro Pereira dos Santos, Alexandra Maria de Fátima Valente Menezes, Camila Klumb Oliveira Rabelo, Cecília Teixeira Oliveira, Fernando Siqueira Fernandes, Jacqueline de Azevedo Silva, Jussara Marel Guiraud Santos, Luiz Fernando dos Santos, Marcelo Raso de Paiva, Pedro Henrique Ornellas Marchiori, Raquel Tavares Dourado, Ricardo Clemente da Costa Junior, Tennille Mara Lucena Silva e Yaçana Barbosa Gobira Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.499/12 - Admissões no cargo de Médico, especialidades Cardiologia, Geriatria, Neonatologia e Neuropediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 (DODF de 1/4/2011). - DECISÃO Nº 2.071/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, nas especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 (DODF de 1/4/2011): Cardiologia: Andre Gomes Andrighetto, Jairo Gomes Ribeiro Júnior, Luciana Bastos Maciel Moura, Marcelo Serejo Machado e Viviane de Oliveira Costa de Pádua; Geriatria: Larissa de Freitas Oliveira e Victor Falcao Macedo; Neonatologia: Fernanda Afonso Miranda, Fernanda Charbel Janiques Sampaio, Nathália Falchano Bardal e Virgínia Lyra Ferreira; Neuropediatria: Christian Muller, Regiane Benitez Leal e Tania Virginia Fernandes Silva; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.690/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico para realização de eventos, com vistas ao atendimento, sob demanda, de eventos de interesse da Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 2.011/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2012 e demais documentos a ele relacionados, carreados para o feito; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar “ad cautelam” à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão desta Corte; III - determinar, ainda, àquele órgão jurisdicionado que promova correções no Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2012 ou apresente as devidas justificativas, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas, quanto aos seguintes pontos: a) alterar o item 6 do Termo de Referência para: a.1) excluir a exigência de que as empresas de transportes licitantes comprovem a propriedade de frota própria do quantitativo de 40 veículos urbanos, 06 micro-ônibus e de 06 veículos executivos, tendo em vista a vedação de exigência de propriedade contida no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993; a.2) adequar a quantidade de veículos exigidos à demanda diária dos eventos listados no Anexo II do Termo de Referência - Relação de eventos previstos durante a vigência da Ata (fls. 711/719 - Anexo I, Volume III), no Anexo V do Termo de referência - Relação detalhada de eventos e Projetos Culturais para realização na vigência da ATA (fls. 722/759 - Anexo I, Volume III) e Anexo IV do Termo de Referência - Transporte Executivo Interestadual (fl. 721 - Anexo I, Volume III), considerando os eventos com base no total de estudantes e/ou educadores a serem atendidos, sem distribuição prévia por CREs ou RAs; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11.635/09 - Determinação à Polícia Civil do Distrito Federal para apresentar justificativas acerca do atual estágio dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação dos serviços de comunicação de dados e de telefonia ISDN-VIP Line, bem como audiência dos dirigentes para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 2.072/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR, em face da subsistência das alegações ofertadas, tornando sem efeito, quanto a ele, os termos da Decisão nº 3.319/2001 e do Acórdão nº 119/2011; II - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que a jurisdicionada informe o período em que o Delegado de Polícia JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS respondeu pela Direção-Geral da PCDF no ano de 2006 e, também, a data em que teria tomado ciência da realização do serviço sem cobertura contratual; III - dar ciência desta decisão aos interessados. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.062/10 (apensos os Processos GDF nºs 480.002.335/10, 480.002.336/10, 480.002.341/10) - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação - NFTI/TCDF, no âmbito das Secretarias de Estado de Transporte - ST/DF, de Cultura - SC/DF, de Ciência e Tecnologia - SCT/DF e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, tendo por objetivo avaliar a legalidade e economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados entre as jurisdicionadas e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., mediante adesão às Atas de Registro de Preços nºs 049/2009 e 004/2010 da Prefeitura de Goiás - GO. - DECISÃO Nº 2.073/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Gualter Tavares Neto (fl. 1.089/1.098) e Orlando

Paula Moreira Filho (fl. 1.099/1.175), conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 6.791/11, bem como ao Acórdão nº 254/11, no que diz respeito aos recorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 54/12 - SEACOMP (fls. 1.176/1.178); II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito dos recursos interpostos.

PROCESSO Nº 13.694/11 - Auditoria de Regularidade a ser realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA de 2011, aprovado pela Decisão Administrativa nº 70/10 (Processo nº 26.937/10), a fim de verificar a gestão da frota de veículos (inclusive o uso do helicóptero), a locação de imóveis e a execução de contratos, em especial aqueles relacionados com os serviços de engenharia de trânsito. - DECISÃO Nº 2.074/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do levantamento preliminar de auditoria, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 1.1102.12 - LPA (fls. 27/35), bem como na Matriz de Planejamento (fls. 21/26); b) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorizar: a) a realização de auditoria no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, na forma proposta pela unidade técnica, mediante o Plano de Auditoria em questão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.118/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2.019/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, alusivo ao 3º quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 31.01.12 (fls. 46/46-v), bem como dos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - Fascal; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011 (fls. 48/51); c) da Informação nº 08/12-Segef (fls. 52/55); d) do Parecer nº 553/2012-DA (fls. 57/59); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumpridos os limites de gastos com pessoal ao final do exercício de 2011, ressalvadas as pendências relativas às divergências apuradas na informação de Disponibilidade de Caixa Líquida da Câmara Legislativa do Distrito Federal (R\$ 351,4 mil) e do Fascal (R\$ 3,6 mil), constantes dos demonstrativos a que aludem o art. 55, inciso III, alínea “a” (Anexo V), o art. 55, inciso III, alínea “b” (Anexo VI) e o art. 48 (Anexo VII), todos da LRF, em cotejo com os valores apurados no Siggo; III. em decorrência da ressalva apontada no item II, determinar à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (dias), providencie a republicação do demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII), do demonstrativo dos restos a pagar (Anexo VI) e do demonstrativo de disponibilidade de caixa (Anexo V), referentes ao RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal alusivo ao 3º quadrimestre de 2011, bem como do demonstrativo dos restos a pagar (Anexo VI) e do demonstrativo de disponibilidade de caixa (Anexo V) do Fascal, de modo que os valores de disponibilidade de caixa líquida reflitam o montante apurado no Siggo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 18.149/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de serviços técnicos especializados objetivando a expansão do metrô. - DECISÃO Nº 2.013/12.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19.951/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao exercício financeiro de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2.020/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos conjuntamente pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (fls. 168/174), em face da deliberação constante do item III da Decisão nº 1.564/12; II. preliminarmente, deixar de conceder o pedido de sustentação oral requerido pelos embargantes, a teor do disposto no § 6º do art. 60 do Regimento Interno do TCDF; III. no mérito, dar provimento ao recurso em tela, para passar a conferir a seguinte redação ao item III da Decisão nº 1.564/12: “III. em decorrência da ressalva apontada no item II, determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a republicação do demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII) e do demonstrativo da despesa de pessoal referente ao RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, alusivo ao 3º quadrimestre de 2011 (Anexo I), sem que contenha deduções das despesas objeto do Decreto nº 33.508/12, de forma que os demonstrativos reflitam o percentual correto de gasto no período (46,94%)”; IV. dar ciência aos signatários dos Embargos de Declaração opostos e ao titular do Poder Executivo do teor desta decisão; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.453/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012, do tipo menor preço, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a modernização integral com atualização tecnológica e adequação normativa dos elevadores instalados no Edifício Brasília e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema atual durante o processo de modernização e dos elevadores novos no período de garan-

tia. - DECISÃO Nº 2.021/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2012/059-BRB (fl. 119) e dos documentos anexos (fls. 120/136); b) da Informação nº 079/12 (fls. 137/139); c) do Parecer nº 0553/12 - MF (fls. 141/142); II. considerar, no mérito, cumpridos os termos do item II da Decisão nº 1.225/12; III. autorizar: a) o Banco de Brasília S.A. - BRB a dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 20/2012, devendo divulgar as alterações efetuadas no edital e na planilha estimativa de preços, bem como reabrir o prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 8.819/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2012-SULIC/SEPLAN, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, tendo por objeto a aquisição de veículos (caminhão baú médio, caminhonete pick up e van), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital). - DECISÃO Nº 2.014/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 145/2012-SULIC/SEPLAN e de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF objeto do Processo de origem nº 410.001.110/2011 (fls. 01 a 311 do Anexo I); b) da Lista de Verificação (fls. 51/53) e da Informação nº 081/2012 (fls. 54/60); c) do Parecer nº 584/12 - MF (fl. 64); II. determinar ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 145/2012-SULIC/SEPLAN e à Coordenação de Pregões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF que somente adjudiquem os itens do certame em questão após ser demonstrado que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal o cotejamento a ser realizado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da aludida adjudicação; III. alertar a Coordenação de Pregões da Seplan/DF quanto à existência de falha formal no que diz respeito à numeração dos subitens do item 5 do Termo de Referência (Anexo I do edital), que trata das Responsabilidades das Partes, uma vez que o subitem 5.4 está repetido três vezes e o subitem 5.5 consta repetido duas vezes; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, para auxílio no cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do TCDF, para fins de verificar a regularidade do deslinde do referido pregão eletrônico.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 332/01 - Autos apartados constituídos, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.151/00-APM), para análise das concessões de aposentadorias e pensões de servidores de "Quadros Suplementares". - DECISÃO Nº 2.075/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.266/2002; II. tomar conhecimento do trânsito em julgado, sem julgamento de mérito, da Apelação Cível nº 1998.01.00.037930-5 e do trânsito em julgado do MS nº 95.01.22020-6, junto ao Tribunal Regional Federal 1ª Região, bem como do prosseguimento da Ação de Ordinária nº 95.4874-4, em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que mantenha o acompanhamento da Ação Ordinária nº 95.4874-4, em trâmite na Justiça Federal, e que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, encaminhando os Autos de nº 061.008.269/1995 ao Tribunal para apreciação: a) apresente circunstâncias justificativas no Processo nº 061.008.269/1995 para a manutenção da pensão especial integral em favor do Senhor Leoni Araujo Guimarães, haja vista a anulação, de ofício, da sentença que beneficiou o autor da Ação Ordinária nº 95.4874-4, consoante desfecho da Apelação Cível nº 1998.01.00.037930-5; b) providencie a adequação da pensão concedida no Processo nº 061.008.269/1995 aos termos das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Ordinária nº 95.4874-4, em curso na 16ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Brasília, observando os reflexos no Sistema SGRH; IV. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria Programada realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. - DECISÃO Nº 2.076/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista de fs. 1332-1337, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1036/1298; b) das justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (ex-Diretor-Geral da DFTRANS), quanto ao descumprimento do inciso III da Decisão nº 7.363/092, considerando-as, no mérito, procedentes; II. considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o responsável, nominado no inciso anterior, revel por não ter apresentado justificativas quanto ao descumprimento do inciso III da Decisão nº 4.142/103; III. aplicar ao Senhor Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (ex-Diretor-Geral da DFTRANS), com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/944, c/c o art. 182, inciso V do Regimento Interno, a multa de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Corte: a) documentos que comprovem a efetividade do recebimento dos valores referentes aos 3,846% previstos na Lei nº 445/93, no período de julho de 2007 até a data atual, apresentando relatório e anexando os comprovantes de despesas das permissionárias, descontadas na forma da lei, bem como o resultado dos trabalhos instituídos pela Instrução nº 90, de 21.05.10; b) a comprovação da regularidade previdenciária e fiscal de todos os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para com a Fazenda distrital e federal, e o resultado dos trabalhos instituídos pelas Instruções nºs 62, de 14.4.10, e 104, de 8.6.10; c) a relação de todas as sanções aplicadas e

não pagas pelos permissionários infratores no ano de 2009 até 2011, detalhando os motivos da inadimplência e as providências adotadas pela autarquia para recebimento dos créditos; d) informações: 1) acerca do deslinde das Ações Declaratórias de nºs 2006.01.1.048450-9 e 2009.01.1.078812-6; 2) sobre as providências adotadas para a localização dos processos relativos à contratação da Transoft (Contrato nº 30/98), SITRAN (Contrato nº 15/98) e FACEB (aluguel), assim como os resultados da sindicância que, consoante o exposto nas fls. 961 dos autos em exame, seria instaurada para a apuração das responsabilidades; e) o resultado dos trabalhos instituídos pelas Instruções nºs 12, de 7.5.09, 23, de 12.6.09, 94, de 21.12.09, e 95, de 25.5.10; V. encaminhar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS cópia das Notas de Auditoria nºs 06-1123/02 e 08-1123/02 (fls. 850/853) e da de fl. 961 dos autos, a fim de facilitar o atendimento da determinação contida no inciso IV, alínea "d", item 2; VI. autorizar: a) a notificação do Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (ex-Diretor-Geral da DFTRANS), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a multa que lhe foi imposta, encaminhando ao Tribunal o comprovante respectivo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 969/04 (apenso o Processo GDF nº 10.001.078/06) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 209/03-CRCC, fls. 1/2), para apurar responsabilidade pela ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais (Processo nº 010.001.078/06). - DECISÃO Nº 2.077/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (sucessora da SEDUMA) que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente dados atualizados sobre a regularização dos débitos relativos aos imóveis vinculados ao seu acervo patrimonial, discriminando-os por período, se for o caso, devendo informar a situação verificada até 30 de setembro de 2007 e afeta aos itens relacionados no § 6º e na alínea "b" do § 12 da instrução, e, até esta data, quanto ao localizado à SQS 203, Bl. A, Apt 601. Sobre os períodos seguintes, no que tange a todos os citados bens, salvo este, deverá manifestar-se a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; b) informe sobre a existência de cadastro pormenorizado de todos os imóveis funcionais ainda mantidos pelo Distrito Federal onde conste suas localizações, ocupantes oficiais, situação fiscal, valor das taxas e emolumentos cobrados, regularidade desses pagamentos e outras informações necessárias ao controle físico e financeiro desse precioso acervo patrimonial; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste fundados esclarecimentos, também, sobre a situação atual de cada imóvel indicado no § 12 da instrução, noticiando, relativamente aos mesmos, se houve a alienação, se foram quitados os débitos eventualmente existentes (em que momento e de que forma), bem como os dados cadastrais dos responsáveis pelos valores remanescentes e as medidas administrativas e judiciais eventualmente adotadas para recompor o erário distrital, inclusive quanto à inscrição dos débitos em dívida ativa; IV. autorizar: a) o envio de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; b) o empréstimo dos processos apensos, às duas jurisdicionadas, caso por elas solicitado, alertando-as da obrigatoriedade de devolvê-los à Corte ao se manifestarem sobre a diligência supra; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28.208/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.252/05, 40.000.716/06, 40.003.412/06) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.078/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso II, alínea "a", da Decisão nº 5.271/2008; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no exercício financeiro de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.658/09 (apenso o Processo GDF nº 55.021.131/08) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2.079/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. José Roberto Silva (fls. 53/69), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II. ter por correta a absorção do prejuízo pelo erário (R\$ 47.787,07, valor atualizado até 9.9.11), por não restarem comprovadas, nos autos, as condições necessárias à imputação de débito ao responsável pelo acidente, que envolveu a viatura Mercedes-Benz/2423K, placa JFO-0857, prefixo DT-226; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.737/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.002/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.080/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI/DF, referente ao exercício de 2008; II. alertar o jurisdicionado para que, doravante, faça constar da tomada de contas anual as certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública distrital de todos os gestores e ordenadores de despesa da unidade, referente

ao exercício em questão; III. determinar aos membros do Conselho Administrativo e ao Gestor do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI/DF que envidem esforços com vistas a dar efetivo cumprimento as atividades para as quais o Fundo foi criado, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 21 de 23 de julho de 1997; IV. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI/DF, em razão da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2008; V. dar conhecimento desta decisão, do relatório/voto do Relator e, em especial da Decisão nº 5.452/11 e das razões de decidir que a embasaram, à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e providências que os fatos recomendam; VI. autorizar a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.820/09 (apenso o Processo GDF nº 98.005.483/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo resultante da locação de veículos do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em valores superiores aos de mercado. - DECISÃO Nº 2.081/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. com a anuência, nesta assentada, do Relator do Processo nº 23.082/2005, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, autorizar a apensação dos autos àquele, por tratarem, ambos, de idêntica matéria (locação de veículos do ICS).

PROCESSO Nº 33.348/10 (apenso o Processo GDF nº 480.000.526/09) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do 1º SGT BM RRm Elmar Pereira da Silva. - DECISÃO Nº 2.082/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.526/09; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 1º SGT BM Elmar Pereira da Silva e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 127.482,87 (apurado em 26.01.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Elmar Pereira da Silva, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33.623/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.627/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do 2º SGT BM RRm Elias Gomes. - DECISÃO Nº 2.083/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar SGT BM RRm. Elias Gomes e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 92.450,23 (apurado em 28.1.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Elias Gomes e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33.666/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.605/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do ST BM

R.Rm Gerardo Paz e Silva. - DECISÃO Nº 2.084/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.600/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar ST BM RRm Gerardo Paz e Silva e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 128.325,03 (apurado em 15.02.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Gerardo Paz e Silva, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 38.129/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.479/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do SBM Rrm Paulo de Tarso Cardoso. - DECISÃO Nº 2.085/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do SD BM RRm. Paulo de Tarso Cardoso e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 88.714,40 (apurado em 5.4.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Paulo de Tarso Cardoso e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 38.200/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.615/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º SGT BM R.Rm Adilson Gregório da Cunha. - DECISÃO Nº 2.086/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.615/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 2º SGT BM RRm Adilson Gregório da Cunha e do militar Odílio Domingos O. da Silva, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 90.428,84 (apurado em 12.5.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Adilson Gregório da Cunha e Odílio Domingos O. da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1.290/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.478/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do SBM Ref. Ricardo Luis da Costa. - DECISÃO Nº 2.087/12.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar SBM RRM. Ricardo Luís da Costa e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 57.274,87 (apurado em 12.04.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Ricardo Luís da Costa e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.144/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.656/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do Cel. QOBM R.Rm Carlos Alberto Ferreira. - DECISÃO Nº 2.088/12. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do Cel. QOBM R.Rm Carlos Alberto Ferreira e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 134.867,01 (apurado em 03.06.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Carlos Alberto Ferreira e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.489/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.590/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do ST BM R.Rm Adevaldo Marano de Castro. - DECISÃO Nº 2.089/12. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.590/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. ordenar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar ST BM R.Rm Adevaldo Marano de Castro e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 91.473,10 (apurado em 10.6.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Adevaldo Marano de Castro, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 113/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº nº 28.208/2006 (Apenso nºs 040.002.252/2005, 040.003.412/2006, 040.000.716/2006 e 190.000.088/2006).

Nome/Função/Período: a) Ordenadores de Despesa: Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Secretário de Estado, de 21.03 a 31.12.05; Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário de Estado – Substituto, de 01 a 29.01.05, de 19 a 21.04.05 e de 29.6 a 01.07.05; José Benevenuto Estrela, Diretor de Apoio Operacional, de 1º a 26.04.05, e Subsecretário de Apoio Operacional, de 27.04 a 31.12.05; Ana Cristina Gadelha Correia da Silva, Diretora de Apoio Operacional – Substituta, de 03 a 22.01.05; Nelson Souza Marques, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 04.07 a 13.07.05, e Tania Pereira Alves Monteiro, Subsecretária de Apoio Operacional – Substituta, em 16.12.05 e de 19 a 21.12.05; b) Agente de Material: Izabel Laurinda da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 17.03.05, e Gerente de Material e Patrimônio, de 18.03 a 22.06.05; Sormane Natividade Gonçalves, Gerente de Material e Patrimônio, de 23.06 a 31.12.05; Eliana Marques Barreto, Gerente de Material e Patrimônio - Substituta, de 28.03 a 28.04.05; Elisabete Moura de Carvalho, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 25.01 a 27.03.05, e Gerente de Material e Patrimônio – Substituta, de 29.04 a 08.05.05 e de 13.10 a 01.11.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4505, de 08 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 123/2012

Ementa: Auditoria Programada realizada o DFTRANS em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. Constatação de falhas. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº nº 1.123/2002 – em sete volumes (Apenso nº 11.289/2005).

Nome/Função: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, ex-Diretor-Geral).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não ter se manifestado quanto à Decisão nº 4.142/10, apesar de ter tomado conhecimento do decum.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha a multa de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito à atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03. Ata da Sessão Ordinária nº 4505, de 08 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF